



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 020/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

PREÂMBULO

Encontra-se aberta pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, Licitação na Modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 , Lei Federal de Nº 11.488/2007, e das demais exigências estabelecidas neste edital, para **REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANOS ODONTOLÓGICOS PARA OS 24 MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.**

Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc., serão suportados pelo Licitante vencedor

A abertura da referida licitação foi autorizada por todos os Municípios consorciados na 51ª Assembleia Geral do Consócio Público CIMAG, no dia 10 de agosto de 2023, em Caxambu, na sede do Consórcio, tendo sido aprovada por unanimidade. Referido certame é pautado no interesse público dos Municípios participantes desta licitação compartilhada.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

Por se tratar de mero registro de preços, **INEXISTE** obrigatoriedade de contratação e ou prestação dos serviços objeto desta licitação pelos Municípios do Consórcio Público **CIMAG**, órgão participantes desta licitação compartilhada, tudo conforme legislação vigente.

Por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, poderão contratar quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, que irão depender do interesse público, demanda, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros.

O registro de preços e o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras” (art. 6º, inc. XLV-Lei 14.133/2021).

Conforme disposto no Artigo 78 da Lei Federal de nº 14.133/2021, ele é considerado procedimento auxiliar das licitações, isso quer dizer que ele deve ser utilizado como instrumento auxiliar para facilitar a atuação da administração pública, não gerando compromisso efetivo de aquisição e ou contratação, quando na nova lei poderá inclusive ser utilizado para obras e serviços de engenharia.

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato de programa ou outro instrumento hábil.

Utiliza-se o Registro de Preços, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

Neste certame foi obedecido o disposto no Caput do Artigo 86º da Lei Federal de nº14.133/2021, quando foi devidamente publicado no Site do Consórcio Público **CIMAG** o Aviso de Manifestação de registro de preços, tendo sido publicado no dia 06 de outubro de 2023, transcorrido 08 (oito) dias úteis em 20.10.2023, sem nenhum registro de intenção.

Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

Legalidade. Impessoalidade. Moralidade.
Publicidade. Eficiência. Interesse Público.
Probidade Administrativa. Igualdade. Planejamento.
Transparência. Eficácia. Segregação de funções.
Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo.
Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade.
Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade.
Desenvolvimento Nacional Sustentável.
Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Conforme disposto no Caput do Artigo 11º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame licitatório visa assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para todos os Municípios consorciados ao **CIMAG**, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, evitando contratações com sobrepreço e incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Conforme disposto nos Incisos I, II e III do Artigo 12º da Lei Federal de nº 14.133/2021, neste certame será observado os documentos de habilitação, os valores, preços e custos, sendo que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometem a aferição da qualificação do licitante, a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará em seu afastamento da licitação ou a invalidação deste processo.

NÃO SERÁ DEFERIDA CARONA NESTE CERTAME, POR SE TRATAR DE SERVIÇOS DIRECIONADOS APENAS AOS SERVIDORES EFETIVOS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, cujo certame visa proporcionar aos servidores condições dignas para manutenção da saúde odontológica. Referido certame se pauta no interesse público, saúde e segurança de pessoas, além de restar voltado a valorização e melhoria da qualidade de vida do servidor municipal.

Trata-se de licitação voltada exclusivamente para os servidores dos Municípios consorciados ao **CIMAG**, com único objetivo de beneficiar o funcionalismo público com importante plano odontológico que é de grande interesse público, voltado a saúde e a segurança de pessoas.

O Artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 em seu inciso XLV prevê que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

para contratações futuras.

O Registro de Preços resta devidamente regulamentado no Consórcio através da Resolução/**CIMAG** de nº 021/2022, aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral que é soberana.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Conforme disposto no Parágrafo Único ao Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, terão suas vigências estabelecidas em conformidade com as disposições nela contidas.

A existência de preços registrados não obriga o Consórcio Público **CIMAG** a firmar contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

A modalidade de Pregão, está prevista no Inciso I do Artigo 28º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Neste certame, foi adotado a Modalidade de Pregão, por se tratar seu objeto de serviços comuns, praticados de forma usual no mercado, com prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposto na Alínea “a”, Inciso II do Artigo 55º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Destaca-se que os serviços a serem executados são usuais no mercado, quando e desnecessária elaboração de projetos sofisticados, técnicos e especializados de engenharia, RAZÃO PELA QUAL SE OPTOU PELO PREGÃO.

Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Consórcio Público **CIMAG** como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Conforme consta do Artigo 29º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este Pregão



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

seguirá o rito procedimental comum, a que se refere o Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, ou seja: Fase preparatória. **Divulgação do Edital. Apresentação de Propostas e Lances, quando for o caso. Julgamento. Habilitação. Recursal. Homologação.**

O critério de julgamento adotado será de **MENOR PREÇO GLOBAL tudo** conforme descrito neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, que foram agrupados de conformidade com a homogeneidade dos serviços. Foram repartidos em 03 (três) lotes, visando priorizar a competitividade da licitação.

Deverá ser observado neste certame as disposições contidas no Artigo 82º e incisos da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio Público **CIMAG** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Data da sessão:

13.11.2023.

Horário: 09:00h

O certame será realizado pela **PLATAFORMA DIGITAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**: <https://cimag.org.br/portal-licitacoes> ou <https://licitar.digital>

O Portal de Licitações do Consórcio Público **CIMAG** foi criado pela Plataforma **LICITAR DIGITAL** que tem a praticidade e agilidade para realizar seus processos licitatórios em um sistema pensado para conduzi-lo a um processo sem erros.

A Licitar digital é uma empresa voltada na busca por soluções que cumpram as exigências legais da forma mais **descomplicada** possível, para alcançar o máximo de eficiência e a finalidade principal de uma licitação, a satisfação do interesse público.

Através dos certames pela Licitar Digital, verifica-se que média de **56% de economia** e apenas 2% de itens desertos no último ano.

A Licitar Digital realiza a captação ativa de fornecedores para cada edital, o que significa divulgação efetiva, com foco em atrair o melhor fornecedor, em especial o empresário local e regional.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

Ao comprar e ou contratar do fornecedor local o ente público fomenta a economia e o desenvolvimento do seu município.

A Licitar Digital através do recurso de **automatização** consegue gerar editais, atas, termos e contratos de forma instantânea e **customizável**.

No pregão eletrônico vá da abertura da sala de disputa até o contrato assinado com o tempo médio de 1,5h. Os usuários e equipe terão mais tempo para se dedicarem a questões estratégicas e melhorar a eficiência dos processos.

A Licitar Digital possui sugestões de decretos e editais, até o aperfeiçoamento da utilização do sistema. **Presta todo acompanhamento durante a execução dos processos** (inclusive a sessão de disputa do pregão eletrônico). Utiliza vários recursos para atendê-lo inclusive compartilhamento de tela em tempo real. Salve nosso contato e tenha respostas rápidas no WhatsApp.

A Licitar Digital é uma empresa especializada em desenvolver recursos de tecnologia na área de licitações de forma 100% gratuita para o governo, cobra apenas uma taxa dos licitantes para ressarcimento dos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação. Portanto, não constitui tarifação de serviços, mas apenas o ressarcimento dos custos gerados, sendo estes revertidos em melhorias e manutenção dos serviços envolvidos, bem como, no desenvolvimento de mecanismos de transparência e segurança nas Licitações Públicas.

LICITAR DIGITAL:

Rua Alvim Fernandes, nº133, Bairro Boa vista.

Sete Lagoas-MG

CNPJ Nº 35.125.567/0001-79

(031) 3191.7001.

contato@licitardigital.com.br

ENDEREÇO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG: Avenida Camilo Soares, nº 100, Centro, Caxambu-MG. secreatria@cimag.org.br (035) 3341.35.00.

O atual Presidente do Consórcio Público **CIMAG** é o Senhor Edmir Geraldo da Silva, DD. Prefeito Municipal de Minduri-MG.

O Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG** é a Senhora **ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS**, servidora efetiva do Município Consorciado de Cruzília,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

Resolução **CIMAG** 031/2023, cedida com ônus para o **CIMAG**, tudo em obediência ao disposto no Inciso LX do Artigo 6º da Lei Federal de nº14.133/2021.

Não serão aceitos nem recebidos, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.

Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por e-mail, fax ou qualquer outro meio eletrônico.

Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições e exigências constantes deste edital.

O Edital encontra-se disponível a todos os interessados na sede do Consórcio Público **CIMAG**, na Avenida Camilo Soares, nº 100, Centro, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, podendo ser solicitado também pelo e-mail: secretaria@cimag.org.br ou através do endereço eletrônico <https://cimag.org.br/portal-licitacoes> ou <https://licitar.digital>.

DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA: Regulamentada pela Resolução **CIMAG** de nº 007/2021, aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral que é soberana.

A licitação compartilhada é muito importante com o advento da nova Lei Federal de nº 14.133/2023, destacando-se inicialmente a vantajosidade do ganho de escala, quando sem dúvida se contrata sempre a menores preços, descontos e valores.

Os entes federativos que compõem o Consórcio Público **CIMAG**, poderão realizar compras consorciadas.

A licitação compartilhada facilita na aquisição de bens e serviços, dá economia de escala e melhora a qualidade de produtos e serviços adquiridos.

No certame em epigrafe, o Consórcio Público **CIMAG**, realiza apenas o processo



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

licitatório e os 23 Municípios consorciados, ficam incumbidos de realizarem a contratação com o fornecedor, visando desta feita melhor planejamento do seu objeto, cujos contratados são descentralizados e realizados via **“CONTRATO DE PROGRAMA”**.

Referida Licitação foi aberta, para atender demanda dos Senhores Prefeitos consorciados, cuja compra em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios.

A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública.

A IN do TCE 006/2016, “entende como licitação compartilhada aquela realizada por Consórcio Público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consorcio.”

Além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala, sendo que outro ponto positivo é a economia de escala em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras.

Por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, poderão adquirir quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuar quaisquer compras, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições irão depender do interesse público, da demanda de obras e serviços, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

Muitos Municípios ainda trazem a formatação antiga e já ultrapassada de Consórcio Público, no sentido de afirmarem que todo consórcio, obrigatoriamente terá que ter o tradicional “rateio”, quando na atualidade, os consórcios trabalham com **“contrato de rateio”** e **“contrato de programa”**, já que existem diversas metas compartilhadas e metas não compartilhadas.

Nas licitações compartilhadas existem três figuras distintas:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

- **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Quem gerencia o certame.

Consta no Inciso XLVII do Artigo 6º da Lei Federal de nº14.133/2021, sendo órgão ou entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

- **DETENTORA DA ATA**: Empresa vencedora do certame.

- **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Quem participa da compra e da contratação compartilhada.

Consta do Inciso XLVIII do Artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, como órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

Geralmente são os Municípios consorciados que participam da licitação compartilhada, outrossim, a nova Lei Federal de nº 14.133/2021, no Caput do Artigo 86º, permite que outros municípios não consorciados, manifestem previamente a intenção de participarem do registro de preços, cuja manifestação pública deverá ser disponibilizada no Site da entidade com prazo de 08 (oito) dias úteis, o que também foi observado neste certame, quando nenhum Município se manifestou.

Na atualidade existem três figuras distintas nas licitações compartilhadas, ou seja:

- **O MUNICÍPIO CONSORCIADO, QUE PARTICIPA DA LICITAÇÃO REALIZADA PELO SEU CONSÓRCIO.**

- **O MUNICÍPIO NÃO CONSORCIADO QUE MANIFESTA PREVIAMENTE SUA INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAQUELE CERTAME. (Artigo 86º-Lei Federal 14.133/2021.**

- **E A FIGURA DO CARONA.**

Portanto, sem dúvida, a licitação compartilhada vem sendo uma ferramenta moderna e de grande importância de apoio aos Municípios, que poderão usufruírem desta vantajosidade, sem maiores transtornos e de forma simplificada, como órgão participante, órgão interessado e o carona.

No âmbito organizacional, a contribuição, em especial dos Consórcios Públicos para a gestão pública, se dá no sentido de desburocratizar os trâmites, unindo-se em torno de



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

elementos comuns aos municípios e, através deles, melhorar a gestão de recursos financeiros e, principalmente de recursos humanos, uma vez que nos Municípios menores, a equipe, geralmente é mais enxuta.

Uma das maiores vantagens dos Municípios consorciados ao **CIMAG** é a de economizar dinheiro ao fazer licitações compartilhadas, afinal, quando há participação de mais empresas para compras de alto volume, os produtos acabam saindo em conta para todos os envolvidos.

Sem dúvida, a soma dos quantitativos de diversos municípios proporcionam o “Poder de Compra” e promovem a “Economia de Escala”. O resultado dessa união é **ECONOMIA DE ESCALA - ECONOMIA DE DINHEIRO PÚBLICO**.

Este Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do Consórcio Público **CIMAG**, nos termos do Artigo 181º, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021 e Lei Federal de nº 11.107/05 e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são:

AIURUOCA.
ALAGOA.
BAEPENDI
CAMBUQUIRA.
CARMO DE MINAS.
CAXAMBU.
CRUZÍLIA.
DOM VIÇOSO.
ITAMONTE.
ITANHANDU.
JESUÂNIA
LAMBARI.
LIBERDADE.
MINDURI.
OLÍMPIO NORONHA.
PASSA QUATRO.
POUSO ALTO.
SÃO LOURENÇO.
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE.
SÃO THOMÉ DAS LETRAS.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

SERITINGA
SERRANOS
SOLEDADE DE MINAS
VIRGÍNIA

O certame foi instaurado, com base no interesse público e em atendimento a solicitação dos Municípios filiados no **CIMAG**, que sendo um consórcio público Multifinalitário, prevê em seus estatutos a realização e gestão de diversos serviços públicos, conforme **JUSTIFICATIVA** abaixo:

Proporcionar aos servidores dos Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG, ativos (ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão), inativos e pensionistas da previdência própria municipal, bem como aos seus dependentes para manutenção da saúde odontológica. Não se aplicará referido plano a servidores públicos aposentados, pensionistas e seus dependentes pelo regime geral da previdência social (INSS).

A contratação pelos Senhores Prefeitos através de consórcio, mais conhecido como licitação compartilhada, apresenta-se como uma opção vantajosa, pois permite a contratação por preços menores, decorrente de uma maior quantidade de beneficiários e, por conseguinte, gera uma economia e desburocratização através de uma compra para vários municípios.

Como o instituto do credenciamento se destina a uma pluralidade de prestadores de serviço, a tendência é que haja uma concorrência entre as credenciadas no intuito de ofertar o melhor custo-benefício dentre estas, para angariar o maior número de beneficiários interessados.

A licitação compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública.

Além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

Informações complementares pelo telefone (035) 3341.3500, ou na sede do Consórcio Público **CIMAG**, cujo endereço consta do preâmbulo deste edital ou pelo e-mail acima mencionado.

Caxambu, 26 de outubro de 2023.

EDMIR GERALDO SILVA
PRESIDENTE DO CIMAG



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 020/2023

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Encontra-se aberta pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, Licitação na Modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Federal de Nº 11.488/2007, e das demais exigências estabelecidas neste edital, para **REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANOS OTONOLÓGICOS PARA OS 24 MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.**

Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc, serão suportados pela empresa vencedora

A abertura da referida licitação foi autorizada por todos os Municípios consorciados na 51ª Assembleia Geral do Consócio Público CIMAG, no dia 10 de agosto de 2023, em Caxambu, na sede do Consórcio, tendo sido aprovada por unanimidade. Referido certame é pautado no interesse público dos Municípios participantes desta licitação compartilhada.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

Referido certame será regido pela Lei Federal de nº 14.133/2023, devendo os Senhores Licitantes observarem este quesito, quando quaisquer questionamentos, impugnações e recursos, deverão ser pautados na referida lei.

CERTAME SOBRE MENOR PREÇO GLOBAL

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.0-DO OBJETO.

1.1. REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANOS ODONTOLÓGICOS PARA OS 24 MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

1.2.O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3.O Pregão é o regime adequado para o certame, uma vez que esta licitação tem por objeto execução de serviços comuns executados dentro de uma metodologia única a ser executado é de uma forma comum e usual no mercado.

1.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam deste instrumento.

1.5. **Poderão participar** desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

1.6. As despesas referentes ao fornecimento e a prestação dos serviços objeto desta licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias dos Municípios utilitários, signatários da Ata de Registro de Preços, quando de futuros contratos de programa a serem firmados, de conformidade com o interesse, existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros.

1.7. Este certame foi instaurado, com base no interesse público e em atendimento a solicitação dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG, tratando-se o objeto deste de grande interesse público, já que voltado a saúde e a segurança de pessoas, visando ainda valorizar e melhorar a qualidade de vida do servidor efetivo.**



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

Todos sabemos do alto custo dos serviços odontológicos no Brasil, cujo plano, beneficiará a todos e facilitará pagamentos, principalmente aos mais carentes.

1.8.O Consórcio Público **CIMAG** e os **Municípios Utilitários** se reservam no direito de adquirirem no todo ou parte o objeto licitado, por se tratar de licitação na Modalidade REGISTRO DE PREÇOS.

2.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DESCENTRALIZADA.

2.1. Por se tratar este certame de um mero registro de preços, torna-se desnecessária dotação orçamentária, cuja despesa referente a prestação dos serviços, objeto da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** signatário da Ata de Registro de Preços, quando de futuras contratações, através dos competentes contratos de programa.

2.2. Posterior homologação do presente certame, será firmada a Ata de Registro de Preços com o Consórcio Público **CIMAG**, deles fazendo constar a relação nominal dos 24 (vinte e quatro) Municípios devidamente consorciados.

2.3. Posterior manifestação da contratação, serão elaborados tantos quantos contratos forem necessários, para cada Município utilitário, que interessar, em separado, tudo conforme IN do TCE 006/2016 que “entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio, tratando-se de **CONTRATO DE PROGRAMA.**”

2.4. NÃO SERÁ DEFERIDA CARONA NESTE CERTAME, POR SE TRATAR DE SERVIÇOS DIRECIONADOS APENAS AOS SERVIDORES EFETIVOS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, cujo certame visa proporcionar aos servidores condições dignas para manutenção da saúde odontológica. Referido certame se pauta no interesse público, saúde e segurança de pessoas, além de restar voltado a valorização e melhoria da qualidade de vida do servidor municipal.

2.5. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Consórcio Público **CIMAG** e pelos Municípios utilitários, quando o caso.

2.6. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34º da Lei Federal de nº 11.488/2007 e para o microempreendedor individual-MEI, nos**



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

limites previstos na Lei Complementar de nº 123/06 e alterações e Artigo 4º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.7.1. Proibidos de participarem de licitações e celebrarem contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.7.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

2.7.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

2.7.6. Que estejam reunidas em consórcio juridicamente formados ou em formação, de grupos de sociedades ou subcontratações parciais ou totais dos serviços objetos desta licitação.

JUSTIFICATIVA DO ITEM 2.7.6.: A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em grandes e complexos serviços, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, tamanha diversidade de trabalhos a serem executados. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não vem demonstrar neste certame, que é mera licitação para prestação de serviços comuns, simples, que inexigem grandes técnicas para sua execução ser realizada de forma fracionada e por diversas empresas, o que poderá impactar nos seus valores, acarretando prejuízo aos Municípios participantes, cujo objeto é a manutenção de um plano odontológico.

2.8. Conforme consta dos §§ 1º e 2º do Artigo 9º da Lei Federal de nº 14.133/2021, não poderão também participarem direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo serem observadas as situações que possam configurar conflito de



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego. As vedações acima estendem-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica.

2.9. Conforme disposto nos Incisos IV e V do Art. 14º da Lei Federal de nº 14.133/2021, também não poderão participar deste certame ou da execução de contrato direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, além de empresas controladoras, controladas ou coligadas nos termos da Lei Federal de nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

2.10. Conforme disposto no Inciso VI do Artigo 14º da Lei Federal de nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente pessoa física, que nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condição análogas às de escravo e contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.11. **Como condição para participação neste Pregão, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações constantes dos Anexos deste edital, por se tratar de obrigação legal na Lei federal de nº14.133/2021 e Constituição Federal, sob pena de desclassificação.**

2.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.13. Os licitantes deverão se cadastrar na plataforma de licitações do Consórcio Público **CIMAG**, o qual poderá ser realizado no Link www.licitardigital.com.br.

3.0.RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG E INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO COMPARTILHADA COMO “ ÓRGÃOS PARTICIPANTES”:

- AIURUOCA.
- ALAGOA.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

- BAEPENDI
- CAMBUQUIRA.
- CARMO DE MINAS.
- CAXAMBU.
- CRUZÍLIA
- DOM VIÇOSO.
- ITAMONTE.
- ITANHANDU.
- JESUÂNIA
- LAMBARI.
- LIBERDADE.
- MINDURI.
- OLÍMPIO NORONHA.
- PASSA QUATRO.
- POUSO ALTO.
- SÃO LOURENÇO.
- SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE.
- SÃO THOMÉ DAS LETRAS.
- SERRANOS.
- SERITINGA.
- SOLEDADE DE MINAS.
- VIRGÍNIA

3.1. Foi devidamente publicado no Site do Consórcio Público **CIMAG** o Aviso de manifestação de Registro de Preços, tendo transcorrido prazo legal de 08 (oito) dias úteis, sem nenhum registro de intenção.

3.2. Toda prestação dos serviços será conferida e auditada pelos Municípios utilitários, que estarão analisando e confirmando sua qualidade.

3.3. O certame foi instaurado, com base no interesse público e em atendimento a solicitação dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, que sendo multifinalitário, prevê em seus estatutos a compra compartilhada.

3.4. O **CIMAG** optou pela Modalidade Pregão por se tratar de prestação de serviços comuns, tendo também optado pela forma eletrônica, pela sua segurança e transparência e em obediência, na forma do disposto nos §§ 2º e 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021.



3.5. Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Consórcio Público **CIMAG** como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico, sendo aceitos documentos por outros meios, mediante justificativa, quando sempre será priorizado o Contraditório, a Ampla Defesa, a razoabilidade e a proporcionalidade, quando todos os atos praticados serão sempre em favor dos licitantes.

3.6. Conforme consta do Artigo 29º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este Pregão seguirá o rito procedimental comum, a que se refere o Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, ou seja: Fase preparatória. **Divulgação do Edital. Apresentação de Propostas e Lances, quando for o caso. Julgamento. Habilitação. Recursal. Homologação.**

3.7. Referida Licitação foi aberta, para atender demanda dos Senhores Prefeitos, cuja compra e contratação em consórcio é mais conhecida como **licitação compartilhada**, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios, tratando-se de compras compartilhadas regulamentada pelo Consórcio Público **CIMAG**, através da Resolução de nº007/2021, aprovada por unanimidade em Assembleia Geral que é soberana.

3.8. **A compra e a contratação compartilhada garantem a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública.**

3.9. A IN do TCE 006/2016 que “entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio.”

3.10. Além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar as despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras.

3.11. Por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, poderão contratar quaisquer quantitativos que



entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer compras, locações e ou contratações, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições e contratações irão depender do interesse público, da demanda de obras e serviços, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

3.12. As licitações compartilhadas são aquelas nas quais em um único Edital de Licitação para compra de bens ou serviços se envolve mais de um órgão ou entidade, atendendo as necessidades comuns de ambos:

1 - Economia de esforços: através da redução de processos repetitivos.

2- Ganho de escala: redução de custos por meio de compra concentrada de maiores quantidades.

3 - Transparência e informações gerenciais de todo o processo.

4 - Pré-qualificação de bens: assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam. Comprar o melhor produto com o menor preço.

4.0. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.2. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERA ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

4.3.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial no prazo de até 3(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.4- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, somente quando restar comprovado que a alteração acarretará prejuízo ao caráter competitivo do certame

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55º, parágrafo 1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

4.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5.0. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante que no ato da licitação não puder estar representada por Sócio, Sócio gerente, Diretor ou Presidente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração, com poderes gerais para negociação, bem como os especiais de emitir declarações, discordar ou concordar, requerer e desistir de prazos recursais e praticar todos os demais atos pertinentes.

a) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para negociação, bem como os especiais de emitir declarações, discordar ou concordar, requerer e desistir de prazos recursais e praticar todos os demais atos pertinentes.

a.1) Procuração por instrumento particular deverá estar com firma da assinatura devidamente reconhecida por cartório competente ou com assinatura eletrônica por token;

a.2) Instrumento de procuração, público ou particular, deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

a.3) Serão acatadas as Procurações redigidas de forma Genérica, desde que na sua redação conste obrigatoriamente poderes para participar de licitação, processos licitatórios ou outras expressões afins

a.4) Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta dias) dias imediatamente anteriores à data da sessão.

5.2. Declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

5.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública, mais em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.

5.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.5. A documentação apresentada para o Credenciamento, em nenhuma hipótese será aproveitada para qualquer outra etapa do certame, sendo exclusiva para o Credenciamento do representante da licitante.

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atendam seu objeto e que também atenderem a todas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar de nº 123/06 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 e demais legislação aplicável e demais normas contidas neste edital e seus anexos.

7.0. DA PROPOSTA COMERCIAL

ESTE PREGAO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO PELA PLATAFORMA LICITAR DO
CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG. <https://cimag.org.br/portal-licitacoes> ou
<https://licitar.digital>.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

7.1.O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, quando o caso.

7.2. Deverá a proposta de preços conter a descrição detalhada do objeto, em conformidade com o Termo de Referência.

7.3. No preço proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4.A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência deste instrumento, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto deste certame nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

7.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6.O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Sera declassification o licitante cuja proposita:

- a. Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- b. Apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega do objeto deste certamen.

7.8. Conforme disposto no Artigo 59º da Lei Federal de nº 14.133/2021, serão ainda desclassificadas as propostas :

- a) que contiverem vícios insanáveis;



- b) no obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo Consórcio Público **CIMAG**;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.0-DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. Caso não seja possível analisar os documentos ou propostas na sessão agendada, o Pregoeiro poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso referente a cada fase da licitação.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente ao Edital e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento; as que apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O



sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44º e 45º da Lei Complementar nº 123, com alterações pela Lei Federal 147/ 2014, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, conforme disposto no § 4º do Artigo 56º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei Federal de nº 14.133/2021.

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

b) Empresas brasileiras.

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.11. Encerrada a etapa de análise das propostas, e posterior análise da documentação de habilitação exigida neste edital, o Pregoeiro emitirá parecer de julgamento final na forma da lei, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses do Consorcio Público **CIMAG**, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado que, decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido à Autoridade competente autorizadora para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

8.12. Conforme disposto no § 3º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, na fase de julgamento, o Consórcio Público **CIMAG**, poderá em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exames de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no projeto básico.

8.13. Conforme disposto no Caput do Artigo 61º da Lei Federal de nº 14.133/2021, posterior definido o resultado do julgamento, o Consorcio Público **CIMAG**, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.14. Conforme disposto no § 1º do Artigo 61º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

8.15. Conforme disposto no § 2º do Artigo 61º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a negociação será conduzida pelo Pregoeiro do Consórcio Público **CIMAG** e terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.16. Conforme consta do Artigo 29º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este Pregão seguirá o rito procedimental comum, a que se refere o Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, ou seja: **Fase preparatória. Divulgação do Edital. Apresentação de Propostas e Lances, quando for o caso. Julgamento. Habilitação. Recursal. Homologação.**



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimago.org.br

9.0. REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

9.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6. Conforme disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 12º da Lei Federal de nº14.133/2021, neste certame a prova de autenticidade de cópia de documento particular, poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.7. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.8. Neste certame os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

9.9. Conforme disposto no § 2º do Artigo 87 da Lei Federal de nº14.133/2021, é proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimago.org.br

9.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10. - DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos relativos à habilitação, dos senhores licitantes obrigatoriamente deverão ser anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, quando do cadastramento da proposta, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma.

10.2. Posterior certame será franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo legal, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

10.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos e formalidades aqui estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.6. Os documentos emitidos pela Internet poderão ser verificados e autenticados pelo Pregoeiro.

10.7. Não serão aceitas documentações mescladas (matriz e filial), salvo os documentos que sejam expedidos somente através do CNPJ da matriz, quando o caso, dentre outros quando autorizado por lei.

10.8. Conforme disposto no Artigo 64º da Lei Federal de nº 14.133/2021, posterior entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para



atualização de documentos , cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ressalvadas aqueles casos amparados na Lei Complementar de nº 123/06 e posteriores alterações.

10.9. Conforme disposto nos § 1º do Artigo 64º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, na análise dos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Conforme disposto nos § 2º do Artigo 64º da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.11 - A empresa vencedora, deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

10.11.1. Os documentos relativos à habilitação, dos senhores licitantes deverão obrigatoriamente serem anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, quando do cadastramento da proposta, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma do Consórcio Público **CIMAG**.

10.11.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo legal e posterior declarado o vencedor, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

10.11.3. Conforme consta da legislação vigente, o sistema eletrônico, somente abrirá a fase recursal, posterior declarado o licitante vencedor, outrossim, será sempre priorizado o contraditório e a ampla defesa, mesmo que por outros meios.

10.11.4. O não cumprimento do envio dos documentos nas formalidades deste edital, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

10.11.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, exceção, quando necessária diligência.

10.11.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.12 - A empresa vencedora na sessão de lances, ou aquela que apresentar menor preço, ou maior desconto, conforme o caso, deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

10.12.1 - Para Habilitação Jurídica:

10.12.2. - Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.12.3 - Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.

10.12.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.12.5- Cédula de identidade do Administrador da Empresa, conforme contrato social;

10.12.6 - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no Inciso VI do Artigo 68º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

10.12.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

10.13 - Para Qualificação Econômico-Financeira:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

10.13.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias para sua apresentação.

10.13.2. Balanço Patrimonial, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, tudo conforme disposto no Inciso I do Artigo 69 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.13.3. Os documentos referidos no Item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos, tudo conforme disposto no § 6º do Artigo 69 da Lei federal de nº 14.133/2021.

10.14 – Para Regularidade Fiscal:

10.14.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

10.14.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

10.14.3- Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.14.4. - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

10.15 – Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

10.15.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.16.- Para Qualificação Técnica/ Capacidade Técnica e Operacional

10.16.1- Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação de serviços compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pela execução de serviços de características semelhantes ao



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

objeto da licitação em nome da licitante, que comprove prestação de serviços semelhantes ao desta licitação.

10.16.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

10.16.3. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

10.16.4. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

10.16.5. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

10.16.6. É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará na desclassificação do licitante neste certame.

11.–DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Conforme disposto no Caput do Artigo 4º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se a licitações e contratos disciplinados por esta lei as disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.2 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações pela Lei 147/2014, Lei Federal 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:



11.3 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte.

11.4 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

11.5 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte.

11.6. – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma legal.

11.7. – Caso ocorra à situação de empate, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

11.8. – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

11.9. – A microempresa, empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme disposto neste edital.

11.10 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

11.11. – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo



pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

11.12. – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte.

11.13. – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

11.14 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica e a Lei Complementar de nº 123/06 e alterações pela Lei Federal 147/2014.

11.15 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, tudo na forma do disposto no § 1º do Artigo 43º da Lei Complementar 123/06, com alteração pela Lei Complementar de nº 155/2016.

11.16. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, conforme disposto no § 2º do Artigo 43º da Lei Complementar de nº 123/06 e posteriores alterações.

11.17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme disposto no Caput do Artigo 43º da Lei Complementar de nº 123/06 e posteriores alterações.

11.18. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.



12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. Encerrada todas etapas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das exigências, compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste certame.

12.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

12.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

12.4. Restando inexequível a proposta apresentada, deverá o licitante vencedor, comprovar no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar a sua exequibilidade, através de planilha orçamentária e financeira, comprovando que o valor apresentado cobre os custos e ainda dispõe de margem de lucro razoável, podendo neste caso ser exigida garantia nas formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.5. Além do Pregoeiro, qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6. Sobre a inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas tantas quantas diligências necessárias.

12.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

12.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

13. DOS RECURSOS.

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada, poderá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer.

13. 2. O sistema eletrônico somente abre a aba “recursos”, posterior declarado vencedor o licitante, outrossim, neste certame será sempre priorizado o contraditório e a ampla defesa, mesmo que por outros meios.

13.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processados e publicados dentro do sistema eletrônico, ao qual todos os licitantes terão vistas.

13.6. Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Consórcio Público **CIMAG** como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

14.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 e posteriores alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanharem a sessão reaberta.

14.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação, tudo conforme disposto no Inciso IV do Artigo 71º da Lei Federal de nº14.133/2021.

16. DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Conforme consta do § 1º do Artigo 90º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio Público **CIMAG**.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

16.5. O Aceite do instrumento implica no reconhecimento de que:

a) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138º e 139º da mesma Lei.

16.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29º, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.7. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.8. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços e os contratos dela oriundos, o Consórcio Público **CIMAG**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, nas formas do disposto no §4º do Artigo 90º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.10. Conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 48º da Lei Federal de nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

16.11. Conforme disposto no §5º do Artigo 90º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata e o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio Público **CIMAG**, caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitara às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando esta for exigida.

16.12. Conforme disposto no Caput do Artigo 122º da Lei Federal de nº14.133/2021, na execução do contrato, o contratado poderá subcontratar parte da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado pelo Consórcio Público **CIMAG** de 25% (vinte e cinco por cento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

16.13. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº14.133/2021 os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Consórcio Público **CIMAG**, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

16.14. Conforme disposto no Caput do Artigo 129º da Lei Federal de nº14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Município Utilitário, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.15. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

16.16.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.17.A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.18. Os serviços aqui licitados deverão ser executados em estrita observância a legislação vigente.

16.19.O fornecimento e a prestação de serviços quando solicitados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da (s) AF's. O (A) contratado (a) deverá prestar os serviços nos locais indicados pelo plano de trabalho do Município solicitante.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. Nas regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidos, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), tudo conforme disposto no Artigo 25º da Lei Federal 14.133/2021.

18-DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os serviços deverão ser prestados em observância a legislação vigente e as regras técnicas da área, cabendo a fiscalização pelo Consórcio **CIMAG** e pelos Municípios utilitários.

19-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto desta licitação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- g) Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, diretamente com a empresa detentora.
- h) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto da contratação.
- i) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- j) Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- k) Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

20- COMPETE A CONTRATADA

- a) Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência anexo deste edital.
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.
- c) Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

jurídico, observadas as condições aqui assumidas.

d) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

e) Facultar ao Consórcio Público **CIMAG** o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.

f) Apresentar ao Fiscal dos serviços, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a sua execução.

g) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e valores do fornecimento, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

i) Responder por quaisquer prejuízos que comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

j) Prestar os serviços deste certame em estrita obediência as normas legais vigentes e em obediência a legislação trabalhista e ambiental.

21-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.



e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f) Apresentar declaração ou documentação falsa.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

21.2 Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

21.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

21.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

2.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

22 – DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZO DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

22.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

22.2. O prazo para prestação dos serviços serão sempre aqueles constantes do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas formas legais, sempre em observância da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros.

22.3. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

22.4. Os serviços deverão ser prestados em observância a legislação vigente e as regras técnicas da área, cabendo a fiscalização pelo Consórcio **CIMAG** e pelos Municípios utilitários.

22.5. A empresa vencedora somente fornecerá o objeto ora licitado mediante solicitação e Ordem de Fornecimento – OF, emitida pelo **ÓRGÃO FERENCIADOR/ ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

22.6.- Supostas prorrogações do prazo de entrega somente será possível somente mediante justificativa hábil e por escrito da empresa devidamente acatada pelo Município, desde que não comprometa a vida e a segurança de pessoas.

22.7.O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia quinto dia útil do mês vencido, mediante apresentação de documentação fiscal, sendo efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando o caso.

22.8. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

22.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

22.10. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

22.11. A despesa referente a prestação dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

22.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda,



quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.13. Antes de cada pagamento deverá ser realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.14. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

22.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

22.16. Persistindo a irregularidade, deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

22.17. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a licitante não regularize sua situação.

22.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

22.20. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, conforme previsto no § 1º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

22.21. O Consórcio Público **CIMAG**, quando o caso, poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

22.22 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.23. O preço será irrevogável, durante a validade da proposta, podendo ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro, nas formas do Inciso II, Alínea “d” do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

22.24. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

22.25. Os valores da Ata de Registro de Preços poderão ser realinhados nas formas e nos percentuais legais e autorizados na Lei Federal de nº 14.133/2021.

23- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1.O licitante deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço no Termo de Referência Técnica, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

23.2. O licitante fornecerá todo material e mão de obra necessários para os serviços licitados e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos.

23.3. As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

23.4.A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

23.5. O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o



contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº '14.133/2021.

23.6. O licitante é obrigado a substituir os equipamentos e material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

23.7. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente, na sede do Município utilitário. A eventual execução dos serviços fora do horário normal de expediente, mesmo que solicitado, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

23.8. O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município utilitário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

23.9. O licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.

23.10. O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

23.11. O licitante deverá manter devidamente limpos os logradouros onde se realizarem os serviços.

23.12. O licitante deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município utilitário.

23.13. O licitante obriga-se a prestar ao Município utilitário todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

23.14. O licitante deverá possuir apoio de profissional (is) da área (dentista(s)) para os Municípios que quiserem contratar o objeto deste certame, cujo profissional deverá possuir gabinete odontológico completo na sede municipal

24. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE PROGRAMA

24.1. A vigência dos contratos oriundos deste certame, serão aqueles que se fizerem constar nos mesmos, sempre pautados na existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros.



24.2. A **PROPONENTE VENCEDORA** deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços objeto deste registro.

24.3. A **PROPONENTE VENCEDORA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Municípios ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

25.4. A **PROPONENTE VENCEDORA** deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda as legislações trabalhistas e ambientais.

24.6. A **PROPONENTE VENCEDORA** deverá tomar conhecimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

25- DA RESCISÃO DO CONTRATO.

25.1. Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

25.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

25.4. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia, quando incidir.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - pagamento do custo da desmobilização.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

25.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução.

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

25.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

26- METAS IMPORTANTES DE FISCALIZAÇÃO DESTE CERTAME E DOS DESCONTOS INEXEQUÍVEIS



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

26.1. Todos sabemos os descontos abusivos e impraticáveis que vem ocorrendo nas licitações, quando existem muitos descontos inexequíveis oferecidos por determinadas empresas do ramo, tornando desta feita impraticável o fornecimento dentro da legalidade, qualidade e da qualidade exigida.

26.2. A questão já se encontra nas mãos do Ministério Público de diversas Comarcas do Consórcio Público **CIMAG**, que vem requerendo posturas dos Senhores gestores, principalmente na fiscalização das compras e fornecimentos de materiais.

26.3. O Consórcio Público **CIMAG**, deste o ano de 2021, já vem “chamando a questão a ordem”, visando desta feita regularizar a eficiência do setor, “arrebanhando” empresários sérios da área, para uma contratação eficiente, o que se pretende através desta licitação.

26.4. Todos sabemos que é impossível um empresário apresentar descontos expressivos e acima de uma média viável e razoável de fornecimento, sem grandes prejuízos, tendo em vista o alto custo de impostos e despesas de encargos comerciais e trabalhistas, com aumento de insumos pela alta do dólar, aumento salarial, combustíveis, logística, dentre outros, cujo fornecimento fica comprometido com a legalidade exigida.

26.5. O que se pretende neste certame é uma contratação a descontos justos, onde o empresário tenha seu lucro real e legal, voltado a um atendimento perfeito, correto, ético, eficiente, econômico e moral.

26.6. A suposta prática adotada por inúmeros licitantes que apresentam descontos elevadíssimos e em contrapartida supostamente estariam fraudando as licitações já não é mais novidade nos Municípios, quando torna-se necessária a adoção de uma postura mais séria, para desta feita “chamar a questão a ordem”, em virtude dos grandes prejuízos que vem causando ao erário público.

26.7. Destaca-se que o objeto deste certame é de grande utilidade público, cuja prestação de serviços é essencial para a manutenção e o bom funcionamento de diversos setores públicos que presta relevantes serviços de caráter contínuo, essencial e de utilidade pública.

26.8. O que se pretende neste processo licitatório é a apresentação de descontos éticos e de fornecimento legal, quando o licitante poderá auferir os seus lucros de forma correta e ética e a administração ficará bem servida nas formas exigidas e legais, razão pela qual tudo será fiscalizado pelo Consórcio **CIMAG** e pelos Municípios utilitários,



para viabilizar desta feita estar tudo certo e de conformidade com a moralidade administrativa.

26.9. Pretende-se apurar neste certame:

- Empresas sérias do ramo.
- Empresas devidamente habilitadas para contratar com o Poder Público
- Empresas idôneas e que pretendem prestar serviços dentro das normas legais
- Empresários idôneos que respeitam o erário público através da prestação de bons serviços.

26.10. No momento de fazer a contratação de um serviço por meio de licitação, uma coisa que sempre chama a atenção é o preço. Mas, nem sempre o preço mais baixo é o melhor, ou o vencedor da licitação. Isso porque nas licitações é avaliado o **preço inexecutável**.

26.11. O preço inexecutável é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado, ou seja, é quando o serviço oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado e levanta dúvidas se a empresa que a oferta terá reais condições de colocá-lo em prática. Além disso, a inexecutabilidade pode se dar diante de prazos de entrega impraticáveis.

26.12. Se o preço final apurado for considerado inexecutável, a empresa no prazo de até 24 horas, apresentar planilha de custos, valores e serviços a ser assinada por contador, comprovando o lucro a ser auferido frente as despesas, para posterior verificação do setor contábil financeiro do **CIMAG**, quando se for considerada executável a proposta, ficará o licitante obrigado a prestação de garantia nas formas da lei Federal de nº 14.133/2021.

26.13. Uma proposta de licitação pode ser desclassificada por preço inexecutável nos casos em que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”.

26.14. “Se o particular puder comprovar que sua proposta é executável, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da



prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660).

26.15. Portanto, se porventura o preço final da empresa vencedora restar INEXEQUIVEL, na forma acima, deverá obrigatoriamente o licitante vencedor e no prazo de até 24 horas e como condição para assinatura do contrato apresentar a exequibilidade da mesma, através de laudos, documentação e planilha contábil financeira, atestando inclusive o percentual de lucro, para fornecimento nas formas do edital, pautado no desconto oferecido. Tudo deverá ser através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Documento este que deverá ser assinado pelo contador da empresa.

“A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada. (TCU - Acórdão nº 1.079/2017, Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer, data da Sessão: 24/05/2017).

27- DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio Público **CIMAG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou,



caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.5. Conforme disposto no Art. 183º da Lei Federal de nº 14.133/2021, os prazos deste certame serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

II - Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

III - Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, salvo disposição em contrário, quando considera-se dia do começo do prazo:

a) - O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

b) - A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

27.6. Conforme disposto no § 2º do Art. 183º da Lei Federal de nº 14.133/2021, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

27.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

27.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, por se tratar de mero Registro de Preços.

27.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.14. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.15. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.16. O Consórcio Público **CIMAG**, poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

27.17. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste certame, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.18. Conforme disposto no Caput do Artigo 4º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplica-se neste certame o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar de nº 123/2006 e alterações.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

27.19. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

27.20. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

27.21. Os casos omissos deste certame serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

27.22. O **CIMAG** reserva do direito de ação judicial regressiva de ressarcimento por danos aos licitantes, por quaisquer imputações falsas e ou inverídicas que possam comprometer a lisura, a transparência e a legalidade dos serviços executados, alegados sem prova robusta.

27.23. Este edital e seu extrato será amplamente divulgado no Site do Consórcio Público CIMAG, afixado ainda em quadro de avisos na sua sede, cujo endereço consta do preâmbulo deste edital, no Site e Diário da AMM (Associação Mineira de Municípios), Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União ,além de restar publicado integralmente no CNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) do Governo Federal, tudo em obediência aos Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade.

27.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROPOSTA.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL DE Nº 123/06.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO IX– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.

ANEXO X– MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XI- MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM OS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS

ANEXO XII- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CADEIA PRODUTIVA

ANEXO XIII- MINUTA DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SÓCIO SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA

ANEXO XIV- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PROIBIDADE DA PROPOSTA ECONÔMICA FRENTE AS EXIGÊNCIAS TRABALHISTAS.

ANEXO XV. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS ALÍCOTAS DE RESERVAS DE CARGOS.

ANEXO XVI. MINUTA DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

É OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS DECLARAÇÕES ACIMA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Caxambu, 26 de outubro de 2023.

**EDMIR GERALDO SILVA
PRESIDENTE DO CIMAG**



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 020/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMPRESA PARA FORNCIMENTO DE PLANOS DOTONOLÓGICOS PARA OS 24 MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

1.1.A contratação que se licita visa proporcionar aos servidores dos Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG, ativos (ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão), inativos e pensionistas da previdência própria municipal, bem como aos seus dependentes para manutenção da saúde odontológica.

1.2. Não se aplicará referido plano odontológico a servidores públicos inativos aposentados, pensionistas e seus dependentes pelo regime geral da previdência social (INSS).

1.3. Este certame foi instaurado, com base no interesse público e em atendimento a solicitação dos Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG, **tratando-se o seu objeto de grande interesse público, já que voltado a saúde e a segurança de pessoas, visando ainda valorizar e melhorar a qualidade de vida do servidor efetivo, comissionado, ativos e inativos e dependentes.**

1.4. Todos sabemos do alto custo dos serviços odontológicos no Brasil, cujo plano, beneficiará a todos e facilitará pagamentos, o que facilitará tratamento aos mais carentes, tratando-se de importante meta voltada a saúde e também a área social.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

1.5. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc, serão suportados pelo Licitante vencedor.

1.6.A abertura da referida licitação foi autorizada por todos os Municípios consorciados na 51ª Assembleia Geral do Consócio Público CIMAG, no dia 10 de agosto de 2023, em Caxambu, na sede do Consórcio, tendo sido aprovada por unanimidade. Referido certame é pautado no interesse público dos Municípios participantes desta licitação compartilhada.

1.7. Por se tratar de mero registro de preços, INEXISTE obrigatoriedade de contratação e ou fornecimento do objeto desta licitação pelos Municípios do Consórcio Público **CIMAG**, órgão participantes desta licitação compartilhada, tudo conforme legislação vigente.

1.8. Por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, poderão contratar quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as contratações irão depender do interesse público, da demanda de obras e serviços, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

1.9.O registro de preços e o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras” (art. 6º, inc. XLV-Lei 14.133/2021).

1.10. Conforme disposto no Artigo 78 da Lei Federal de nº 14.133/2021, ele é considerado procedimento auxiliar das licitações, isso quer dizer que ele deve ser utilizado como instrumento auxiliar para facilitar a atuação da administração pública, não gerando compromisso efetivo de aquisição e ou contratação, quando na nova lei poderá inclusive ser utilizado para obras e serviços de engenharia.

1.11. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato de programa ou outro instrumento hábil.



1.12. Utiliza-se o Registro de Preços, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

1.13. Neste certame foi obedecido o disposto no Caput do Artigo 86º da Lei Federal de nº14.133/2021, quando foi devidamente publicado no Site do Consórcio Público **CIMAG** o Aviso de Manifestação de registro de preços, tendo sido publicado no dia 15 de junho de 2023, transcorrido 08 (oito) dias úteis em 28.06.2023, sem nenhum registro de intenção.

1.14. Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame:

Legalidade. Impessoalidade. Moralidade.
Publicidade. Eficiência. Interesse Público.
Probidade Administrativa. Igualdade. Planejamento.
Transparência. Eficácia. Segregação de funções.
Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo.
Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade.
Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade.
Desenvolvimento Nacional Sustentável.
Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

1.15. Conforme disposto no Caput do Artigo 11º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame licitatório visa assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para todos os Municípios consorciados ao **CIMAG**, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, evitando contratações com sobrepreço e incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

1.16. Conforme disposto nos Incisos I, II e III do Artigo 12º da Lei Federal de nº 14.133/2021, neste certame será observado os documentos de habilitação, os valores, preços e custos, sendo que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometem a aferição da qualificação do licitante, a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará em seu afastamento da licitação ou a invalidação deste processo.

2- DA CARONA E DO REGISTRO DE PREÇOS



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

***NÃO SERÁ DEFERIDA CARONA NESTE CERTAME.**

2.1. Esta licitação resta direcionada exclusivamente para os Municípios consorciados e voltado a melhorar a qualidade de vida de seus funcionários, cujos serviços serão exclusivos aos Municípios do CIMAG, destacando ainda que a empresa vencedora deverá disponibilizar profissional(is) em cada cidade do consórcio que utilizar-se do seu objeto.

2.2.O Artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 em seu inciso XLV prevê que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

2.3.O Registro de Preços resta devidamente regulamentado no Consórcio através da Resolução/**CIMAG** de nº 021/2022, aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral que é soberana.

2.4.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.5. Conforme disposto no Parágrafo Único ao Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, terão suas vigências estabelecidas em conformidade com as disposições nela contidas.

2.6.A existência de preços registrados não obriga o Consórcio Público **CIMAG** a firmar contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.7.A modalidade de Pregão, está prevista no Inciso I do Artigo 28º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.8. Neste certame, foi adotado a Modalidade de Pregão, por se tratar seu objeto de serviços comuns, praticados de forma usual no mercado, com prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposto na Alínea “a”, Inciso



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

II do Artigo 55º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.9. Destaca-se que os serviços a serem executados são usuais no mercado, quando é desnecessária elaboração de projetos sofisticados, técnicos e especializados, RAZÃO PELA QUAL SE OPTOU PELO PREGÃO.

2.10. Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Consórcio Público **CIMAG** como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico.

2.11. Conforme consta do Artigo 29º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este Pregão seguirá o rito procedimental comum, a que se refere o Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, ou seja: **Fase preparatória. Divulgação do Edital. Apresentação de Propostas e Lances, quando for o caso. Julgamento. Habilitação. Recursal. Homologação.**

2.12. O critério de julgamento adotado será de **MENOR PREÇO GLOBAL tudo** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

2.13. Deverá ser observado neste certame as disposições contidas no Artigo 82º e incisos da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio Público **CIMAG** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.14. Por se tratar de mero registro de preços, INEXISTE obrigatoriedade de contratação e ou fornecimento do objeto desta licitação pelos Municípios do Consórcio Público CIMAG, órgão participantes desta licitação compartilhada, tudo conforme legislação vigente.

2.15. Por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, poderão contratar quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuar quaisquer contratações, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as contratações irão depender do interesse público, da demanda de obras e serviços, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

2.16. Na licitação para registro de preços **não é necessário indicar a dotação orçamentária**, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

2.17. Utiliza-se o Registro de Preços, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

2.18. Neste certame foi obedecido o disposto no Caput do Artigo 86º da Lei Federal de nº14.133/2021, quando foi devidamente publicado no Site do Consórcio Público **CIMAG** o Aviso de Manifestação de registro de preços, tendo sido publicado no dia 15 de junho de 2023, transcorrido 08 (oito) dias úteis em 28.06.2023, sem nenhum registro de interessados.

2.19. Este Pregão será realizado na **PLATAFORMA DIGITAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**: <https://cimag.org.br/portal-licitacoes> ou <https://licitar.digital>

2.20. Informações no Consórcio Público **CIMAG**, cujo endereço consta acima ou pelo e-mail: secretaria@cimag.org.br - Telefone (035) 3341.35.00

2.21. **Todos os gastos com transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para prestação dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc, serão suportados pela empresa contratada, que deverá prestar os serviços em observância as regras legais e demais constantes deste edital e seus anexos.**

2.22. Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3. JUSTIFICATIVA DAS COMPRAS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS

3.1. Referida Licitação foi aberta, através de solicitação da Assembleia Geral do Consórcio Público **CIMAG**, para atender demanda dos Senhores Prefeitos consorciados, cuja compra em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios, sendo regulamentada pela Resolução **CIMAG** de nº 007/2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

3.2.A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública.

3.3. A IN do TCE 006/2016 que “entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio.

3.4. Além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras.

3.5. Por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, poderão adquirir quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer compras, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições irão depender do interesse público, da demanda de obras e serviços, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

4-DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA: Regulamentada pela Resolução **CIMAG** de nº 007/2021, aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral que é soberana.

4.1.A licitação compartilhada é muito importante com o advento da nova Lei Federal de nº 14.133/2023, destacando-se inicialmente a vantajosidade do ganho de escala, quando sem dúvida se contrata sempre a menores preços, descontos e valores.

4.2. Os entes federativos que compõem o Consórcio Público **CIMAG**, poderão realizar compras consorciadas. A licitação compartilhada facilita na aquisição de bens e serviços, dá economia de escala e melhora a qualidade de produtos e serviços adquiridos.

4.3. No certame em epigrafe, o Consórcio Público **CIMAG**, realiza apenas o processo licitatório e os 24 Municípios consorciados, ficam incumbidos de realizarem a contratação com o fornecedor, visando desta feita melhor planejamento do seu objeto, cujos contratados são descentralizados e realizados via **“CONTRATO DE PROGRAMA”**.

4.4.Referida Licitação foi aberta,para atender demanda dos Senhores Prefeitos



consorciados, cuja compra em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios, sendo regulamentada pela Resolução CIMAG de nº 007/2021.

4.5.A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública.

4.6.A IN do TCE 006/2016, “entende como licitação compartilhada aquela realizada por Consórcio Público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consorcio.”

4.7. Além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala, sendo que outro ponto positivo é a economia de escala em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras.

4.8.Por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, poderão adquirir quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer compras, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições irão depender do interesse público, da demanda de obras e serviços, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

4.9. Muitos Municípios ainda trazem a formatação antiga e já ultrapassada de Consórcio Público, no sentido de afirmar que todo consórcio, obrigatoriamente terá que ter o tradicional “rateio”, quando na atualidade, os consórcios trabalham com “**contrato de rateio**” e “**contrato de programa**”, já que existem metas compartilhadas e metas não compartilhadas.

4.10. Nas licitações compartilhadas existem três figuras distintas:

- **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Quem gerencia o certame.

Consta no Inciso XLVII do Artigo 6º da Lei Federal de nº14.133/2021, sendo órgão ou entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

- **DETENTORA DA ATA**: Empresa vencedora do certame.

- **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Quem participa da compra e da contratação compartilhada.

4.11. Consta do Inciso XLVIII do Artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, como órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

4.12. Portanto, na atualidade existem três figuras distintas nas licitações compartilhadas, ou seja:

- O MUNICÍPIO CONSORCIADO, QUE PARTICIPA DA LICITAÇÃO REALIZADA PELO SEU CONSÓRCIO.

- O MUNICÍPIO NÃO CONSORCIADO QUE MANIFESTA PREVIAMENTE SUA INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAQUELE CERTAME. (Artigo 86º-Lei Federal 14.133/2021.

- E A FIGURA DO CARONA.

4.13. Sem dúvida, a licitação compartilhada vem sendo uma ferramenta moderna e de grande importância de apoio aos Municípios, que poderão usufruírem desta vantajosidade, sem maiores transtornos e de forma simplificada, como órgão participante, órgão interessado e o carona.

4.14. No âmbito organizacional, a contribuição, em especial dos Consórcios Públicos para a gestão pública, se dá no sentido de desburocratizar os trâmites, unindo-se em torno de elementos comuns aos municípios e, através deles, melhorar a gestão de recursos financeiros e, principalmente de recursos humanos, uma vez que nos Municípios menores, a equipe, geralmente é mais enxuta.

4.15. Uma das maiores vantagens dos Municípios consorciados ao **CIMAG** é a de economizar dinheiro ao fazer licitações compartilhadas, afinal, quando há participação de mais empresas para compras de alto volume, os produtos acabam saindo em conta para todos os envolvidos.

4.16. Sem dúvida, a soma dos quantitativos de diversos municípios proporcionam



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

o “Poder de Compra” e promovem a “Economia de Escala”. O resultado dessa união é **ECONOMIA DE ESCALA - ECONOMIA DE DINHEIRO PÚBLICO.**

4.17. Este Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do Consórcio Público **CIMAG**, nos termos do Artigo 181º, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021 e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são:

5.RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG DESTA LICITAÇÃO COMPARTILHADA:

- AIURUOCA.
- ALAGOA.
- BAEPENDI
- CAMBUQUIRA
- CARMO DE MINAS.
- CAXAMBU.
- CRUZÍLIA
- DOM VIÇOSO.
- ITAMONTE.
- ITANHANDU.
- JESUÂNIA
- LAMBARI.
- LIBERDADE.
- MINDURI.
- OLÍMPIO NORONHA.
- PASSA QUATRO.
- POUSO ALTO.
- SÃO LOURENÇO.
- SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE.
- SÃO THOMÉ DAS LETRAS.
- SERRANOS.
- SERITINGA.
- SOLEDADE DE MINAS.
- VIRGÍNIA.

5.1. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, BDI etc, serão suportados pela empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

contratada.

5.2.O certame foi aberto, com base no interesse público e ematendimento a solicitação dos Municípios filiados no Consórcio Público **CIMAG**.

5.3.A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto na legislação vigente.

5.4.O Consórcio Público **CIMAG** se reserva no direito de adquirir no todo ou parte do objeto licitado, por se tratar de licitação na Modalidade REGISTRO DE PREÇOS.

5.5. No preço apresentado deverá estar toda mão de obra necessária, além de equipamentos e materiais para a execução dos serviços, encargos sociais etrabalhistas, fretes, taxas, impostos ETC.

5.6. O certame foi instaurado, com base no interesse público e em atendimento a solicitação dos Municípios filiados no **CIMAG**, que sendo um consórcio público Multifinalitario, prevê em seus estatutos a realização e gestão de serviços públicos através de licitações compartilhadas.

O TOTAL ESTIMATIVO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS OU EM CARGOS COMISSIONADOS DOS MUNICÍPIOS CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG, ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE CERTAME É DE 10.000 (dez mil) APROXIMADAMENTE.

O Plano de Saúde Odontológico a que se licita serão destinados exclusivamente a servidores ativos (ocupantes de cargo efetivos ou cargos em comissão), inativos e pensionistas da previdência própria municipal, bem como aos seus dependentes para manutenção da saúde odontológica. Não se aplicará referido plano a servidores públicos aposentados, pensionistas e seus dependentes pelo regime geral da previdência social (INSS).

6.OS VALORES ESTIMATIVOS DE PREÇOS POR MUNICÍPIO BAIXO RELACIONADOS SERÁ PARA 12 (DOZE) E OU 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CASO O CIMAG, RESOLVA PRORROGAR A ATA, NAS FORMAS DO ARTIGO 84º DA LEI FEDERAL DE Nº 14.233/2021

MUNICÍPIO	VALORES ESTIMATIVOS PARA 12 E OU 24 MESES
-----------	--



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

AIURUOCA	R\$150.000,00
ALAGOA	R\$98.000,00
BAEPENDI	R\$380.000,00
CAMBUQUIRA	R\$230.000,00
CARMO DE MINAS	R\$232.000,00
CAXAMBU	R\$332.000,00
CRUZÍLIA	R\$196.000,00
DOM VIÇOSO	R\$108.000,00
ITAMONTE	R\$80.000,00
ITANHANDU	R\$290.000,00
JESUÂNIA	R\$120.000,00
LAMBARI	R\$390.000,00
LIBERDADE	R\$128.000,00
MINDURI	R\$102.000,00
OLÍMPIO NORONHA	R\$102.000,00
PASSA QUATRO	R\$235.000,00
POUSO ALTO	R\$98.000,00
SÃO LOURENÇO	R\$863.400,00
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	R\$110.000,00
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	R\$170.000,00
SERRANOS	R\$36.000,00
SERITINGA	R\$106.000,00
SOLEDADE DE MINAS	R\$50.000,00
VIRGÍNIA	R\$190.000,00

REFERIDOS VALORES FORAM APRESENTADOS PELOS CHEFES DOS EXECUTIVOS DOS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTA LICITAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL.

LICITAÇÃO SOBRE MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR APURADO EM MÉDIA POR SERVIDOR MENSAL: R\$39,97 (TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMATIVO DESTE CERTAME É DE R\$4.796.400.00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), PARA O TOTAL DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

6.1. O presente Processo de Licitação se dá na Modalidade de Pregão, por se tratar de serviços comuns, praticados com a mesma metodologia usual de mercado.

6.2. Este procedimento é realizado na forma do Artigo 181º, da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerão contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos entes consorciados, individualmente, de acordo com a necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros, inexistindo a obrigatoriedade de contratação.

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. É objeto deste Pregão o direcionado apenas para pessoas jurídicas cujo objeto seja a prestação de serviços de fornecimento de PLANOS **ODONTOLÓGICOS** para os 24 (vinte e quatro) Municípios e filiados ao **CIMAG**, tendo por pagamento mensal o valor abaixo estipulado com base em média apurada no mercado regional, a saber:

Descrição	Valor Máximo por Plano
Planos Odontológicos, conforme descrição contida no Anexo I	R\$ 39,96 MENSAL

7.2 - Os pagamentos deverão ser feitos até o dia 05 quinto dia útil do mês subsequente, respectivamente.

7.3 - Os serviços deverão ser executados conforme cronograma de cada município utilitário, dentro das normas e regras técnicas exigidas, sendo de responsabilidade do **CONTRATADO**, o pagamento e responsabilidade de todos os encargos sociais e trabalhistas de empregados para a prestação dos serviços a que se pretende.

7.4. Os serviços deverão ser executados em obediência as regras técnicas e legais da área e em observância a legislação vigente.

7.5.O **CONTRATADO** deverá fornecer todo material de segurança do trabalho necessários para execução dos serviços.

7.6. O **CIMAG** fica isento de qualquer responsabilidade em decorrência de acidente que possa vir a sofrer o interessado ou causar à terceiros no decorrer da prestação dos serviços;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

7.7. O CONTRATADO se responsabilizará por danos causados em virtude dos serviços contratados, bem como aos bens de terceiros danificados e às multas geradas, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, infortunistica e/ou indenizatória.

7.8. **Deverá o licitante vencedor providenciar profissional (is) para cada cidade consorciada que utilizar-se deste certame, quando da celebração de futuros contratos, que deverão ser executados in loco, ou seja, na sede do Município utilitário.**

7.9. Este certame será direcionado apenas aos Municípios consorciados ao **CIMAG** e Órgãos Participantes desta licitação compartilhada e aos seus servidores ativos (ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão), inativos e pensionistas da previdência própria municipal, bem como aos seus dependentes para manutenção da saúde odontológica.

7.10. Não se aplicará referido plano a servidores públicos aposentados, pensionistas e seus dependentes pelo regime geral da previdência social (INSS).

8 - DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A execução do presente contrato compreende os serviços constantes na listagem abaixo:

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

85100013 - Capeamento Pulpar Direto – Excluindo Restauração Final.

85100048 - Colagem de Fragmentos Dentários.

81000049 - Consulta Odontológica de Urgência.

82000468 - Controle de Hemorragia com Aplicação de Agente Hemostático em região buco maxilo-facial.

82000484 - Controle de Hemorragia sem Aplicação de Agente Hemostático em região bucomaxilo-facial.

820011022 - Incisão e Drenagem Extra-Oral de Abscesso, Hematoma ou Flegmão da Região Buco Maxilo-Facial.

82001030 - Incisão e Drenagem Intra -Oral de Abscesso, Hematoma ou Flegmão da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

Região Buco Maxilo-Facial.

85000787 - Imobilização Dentária em Dentes Decíduos.

85300020 - Imobilização Dentária em Dentes Permanentes.

85200034 – Pulpectomia.

85400467 - Recimentação de Peça/Trabalho Protético.

82001197 - Redução de Luxação da Atm.

82001251 - Reimplante de Dente Avulsionado com Contenção.

82001499 - Sutura de Ferida em região Buco-Maxilo-Facial.

82001650 - Tratamento de Alveolite ou Tratamento de Odontalgia Aguda.

CIRURGIA :

82000034 – Alveoloplastia.

82000077 - Apicetomia Birradiculares com Obturação Retrógrada.

82000085 - Apicetomia Birradiculares sem Obturação Retrógrada.

82000158 - Apicetomia Multirradiculares com Obturação Retrógrada.

82000166 - Apicetomia Multirradiculares sem Obturação Retrógrada.

82000174 - Apicetomia Unirradiculares com Obturação Retrógrada.

82000182 - Apicetomia Unirradiculares sem Obturação Retrógrada.

82000190 - Aprofundamento/Aumento de Vestíbulo.

82000034 - Amputação Radicular com Obturação Retrógrada.

82000069 - Amputação Radicular sem Obturação Retrógrada.

82000239 - Biópsia de Boca.

82000247 - Biópsia de Glândula Salivar.

82000255 - Biópsia de Lábio.

82000263 - Biópsia de Língua.

82000271 - Biópsia de Mandíbula/Maxila.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

82000298 – Bridectomia.

82000301 – Bridotomia.

82000352 - Cirurgia Exostose Maxilar.

82000360 - Cirurgia para Torus Mandibular bilateral.

82000395 - Cirurgia para Torus Palatino.

82000743 - Exérese de Lipoma na Região Buco-Maxilo-Facial.

82000786 - Exérese de Pequenos Cistos de Mandíbula/Maxila.

82000778 - Exérese ou Excisão de Cálculo Salivar.

82000794 - Exérese ou Excisão de Mucocele.

82000808 - Exérese ou Excisão de Rânula.

82000816 - Exodontia a Retalho.

82000832 - Exodontia de Permanente por indicação ortodôntica/protética.

82000859 - Exodontia de Raiz Residual.

83000089 - Exodontia Simples de Decíduo.

82000875 - Exodontia Simples de Permanente.

82000905 - Frenotomia/Frenulotomia Labial.

82000913 - Frenotomia/ Frenulotomia Lingual.

82000883 - Frenulectomia Labial.

82000891 - Frenulectomia Lingual Plastia de Ducto Salivar ou Exérese de Cálculo ou de Rânula Salivar.

82001073 - Odonto-Secção.

82001103 - Punção Aspirativa na Região Buco-Maxilo-Facial Reconstrução de Sulco Gengivo-Labial.

82001170 - Redução Cruenta de Fratura Alvéolo Dentária.

82001189 - Redução Incruenta de Fratura Alvéolo Dentária.

82001286 - Remoção de Dentes Inclusos/Impactados.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

82001294 - Remoção de Dentes Semi-Inclusos/Impactados.

82001367 - Remoção de Odontoma.

82001308 - Remoção de Dreno Extra-Oral.

82001316 - Remoção de Dreno Intra-Oral.

82001510 - Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco Nasal.

82001529 - Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco Sinusal.

82001553 - Tratamento Cirúrgico de Hiperplasias de Tecidos Moles na Região Buco-MaxiloFacial.

82001588 - Tratamento Cirúrgico de Hiperplasias de Tecidos Ósseos/Cartilaginosos na Região Buco-Maxilo-Facial.

82001618 - Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos de Tecidos Moles na Região Buco-MaxiloFacial.

82001596 - Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos de Tecidos Ósseos/Cartilaginosos na Região Buco-Maxilo-Facial.

82001634 - Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos Odontogênicos sem Reconstrução;

82001707 – Ulectomia.

82001715 – Ulotomia.

DENTÍSTICA:

84000031 - Aplicação de Cariostático.

85100064 - Faceta Direta em Resina Fotopolimerizável.

85100099 - Restauração em Amálgama 1 face.

85100102 - Restauração Amálgama 2 faces.

85100110 - Restauração em Amálgama 3 faces.

85100129 - Restauração em Amálgama 4 faces.

85100137 - Restauração em Ionômero de Vidro 1 face.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

85100145 - Restauração em Ionômero de vidro 2 faces.

85100153 - Restauração em Ionômero de vidro 3 faces.

85100161 - Restauração em Ionômero de vidro 4 faces.

85100196 - Restauração em Resina Fotopolimerizável 1 face.

85100200 - Restauração em Resina Fotopolimerizável 2 faces.

85100218 - Restauração em resina Fotopolimerizável 3 faces.

85100226 - Restauração em Resina Fotopolimerizável 4 faces.

85200085 - Restauração Temporária /Tratamento Expectante.

83000135 - Tratamento Restaurador Atraumático.

85400211 - Núcleo de Preenchimento.

DIAGNÓSTICO :

81000030 - Consulta Odontológica.

81000065 - Consulta Odontológica Inicial.

81000073 - Consulta Odontológica para avaliação técnica de auditoria.

81000014 - Condicionamento em Odontologia.

82000700 - Estabilização de Paciente por meio de contenção física ou mecânica.

81000111 - Diagnóstico Anatomopatológico em Citologia Esfoliativa na Região Buco-maxiloFacial.

81000138 - Diagnóstico Anatomopatológico em Material de Biopsia na Região Buco-maxiloFacial.

81000154 - Diagnóstico Anatomopatológico em Peça Cirúrgica na Região Buco-maxiloFacial.

81000170 - Diagnóstico Anatomopatológico em Punção na Região Buco-maxilo-Facial.

ENDODONTIA:

83000127 - Pulpotomia em Dente Decíduo.

85200050 - Remoção de Corpo Estranho Intra-Canal.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

85200077 - Remoção de Núcleo Intra-Canal.

85400505 - Remoção de Peça/Trabalho Protético.

85200123 - Tratamento de Perfuração (Radicular/Câmara Pulpar).

85200131 - Tratamento Endodôntico em Dente com Rizogênese Incompleta.

83000151 - Tratamento Endodôntico em Dente Decíduo.

85200140 - Tratamento Endodôntico Birradicular em Dentes Permanentes.

85200158 - Tratamento Endodôntico Multirradicular em Dentes Permanentes.

85200166 Tratamento Endodôntico Unirradicular em Dentes Permanentes.

85200093 Retratamento Endodôntico Birradicular em Dentes Permanentes.

85200107 Retratamento Endodôntico Multirradicular em Dentes Permanentes.

85200115 Retratamento Endodôntico Unirradicular em Dentes Permanentes.

PERIODONTIA:

85400017 - Ajuste Oclusal por acréscimo.

85400025 - Ajuste Oclusal por desgaste seletivo.

82000212 - Aumento de Coroa Clínica.

82000417 - Cirurgia Periodontal a Retalho.

82000557 - Cunha Proximal.

85100269 - Dessensibilização Dentária.

82000662 - Enxerto Gengival Livre.

82000689 - Enxerto Pediculado.

82000921 – Gengivectomia.

82000948 – Gengivoplastia.

85300039 - Raspagem Sub-Gengival e Alisamento Radicular/Curetagem de Bolsa Periodontal.

85300047 - Raspagem Supra-Gengival e Polimento Coronário.

82001685 – Tunelização.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

85300063 - Tratamento de Abscesso Periodontal.

PREVENÇÃO:

84000058 - Aplicação de Selante.

84000090 - Aplicação Tópica de Flúor.

84000112 - Aplicação Tópica de Verniz Fluoretado.

84000139 - Atividade Educativa em Saúde Bucal.

87000016 - Atividade Educativa em Odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais.

84000163 - Controle de Biofilme Dental (Placa Bacteriana).

84000198 - Profilaxia: Polimento Coronário.

84000201 - Remineralização Dentária.

84000244 - Teste de Fluxo Salivar.

84000252 - Teste PH Salivar (Acidez Salivar).

PRÓTESE:

85400076 - Coroa provisória com pino.

85400084 - Coroa provisória sem pino.

83000062 - Coroa de Policarbonato em dente decíduo.

85400114 - Coroa total em cerômero (cobertura obrigatória em dentes permanentes anteriores).

85400149 - Coroa Metálica (cobertura obrigatória em dentes posteriores).

85400220 - Núcleo metálico fundido.

85400475 - Reembasamento de coroa provisória.

85400505 - Remoção de trabalho protético.

85400556 - Restauração metálica fundida (cobertura obrigatória em dentes posteriores).

RADIOLOGIA :



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

81000294 - Levantamento Radiográfico (Exame 81000421 Radiodôntico/Periapical Completo).

81000375 - Radiografia Interproximal (Bite-Wing).

81000383 - Radiografia Oclusal.

81000405 - Radiografia Panorâmica de Mandíbula/Maxila (Ortopantomografia).

81000421 - Radiografia Periapical.

8.2.O Plano a ser contratado deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades acima, e constantes deste instrumento, além de outros assegurados pela legislação vigente, a serem executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva rede própria ou credenciada.

8.3. O plano, objeto do presente contrato, é do tipo “**livre adesão**” e “**mensalidade fixa**”, assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela e/ou integralidade (a depender do caso) da mensalidade fixa por usuário titular e dependente para cobertura dos procedimentos previstos no subitem.

8.4. A empresa contratada deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada. Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

8.5. O contrato será classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa n. 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

8.6. O plano deverá ter cobertura, no mínimo municipal, e a assistência a ser prestada pela entidade contratada nas formas legais.

8.7. A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

8.8. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde, sem limite de utilização ou de valor.

8.9. O Plano a ser contratado deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades acima especificadas, além de outros assegurados pela legislação vigente, a serem executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva sede do Município utilitário, através de um dentista credenciado, ou cooperado, ou contratado, etc.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo **CONTRATADO**, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.

9.2. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições dos municípios, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.

9.3- Caso o **CONTRATADO** não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

9.4 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATADO**, este garantirá ao **CONTRATANTE** o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIMAG** exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

9.5. Após a conclusão do processo de análise dos documentos recebidos do **CONTRATADO**, onde será feito um cruzamento de dados constante no sistema e os documentos recebidos, será emitido o relatório final do faturamento do mês, contendo os valores para emissão da nota fiscal, com a descrição detalhada dos serviços prestados no período.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

9.6. A **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal ou RPA.

9.7. O **CIMAG** emitirá uma ordem de serviço para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.

9.8. Os procedimentos cobertos se sujeitarão aos limites das Diretrizes de Utilização publicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

9.8.1. Não estão cobertos pelo plano:

- a) As despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar.
- b) Quaisquer serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar, excetuando apenas os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista na execução dos procedimentos cobertos passíveis de serem executados em consultórios, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar estão excluídas da cobertura as despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar decorrentes de cirurgia e traumatologia buco áxilo-facial.
- c) As despesas com honorários de anestesistas (profissional médico), mesmo para pacientes com necessidades especiais.
- d) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental.
- e) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.
- f) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- g) Os serviços realizados por profissionais não credenciados, ressalvados os casos de urgência/emergência quando houver a impossibilidade de atendimento por profissionais credenciados.
- h) Consultas e tratamentos realizados antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

i) Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência.

j) Os serviços não constantes da cobertura ou do rol de procedimentos vigente à época do evento, ou ainda, em desconformidade com as diretrizes de utilização, conforme disciplinado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

k) procedimentos com finalidade estética.

10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE:

10.1. Proporcionar aos servidores dos Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG, ativos (ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão), inativos e pensionistas, bem como aos seus dependentes e possíveis pensionistas condições para manutenção da saúde odontológica.

10.2. A contratação pelos Senhores Prefeitos através de consórcio, mais conhecido como licitação compartilhada, apresenta-se como uma opção vantajosa, pois permite a contratação por preços menores, decorrente de uma maior quantidade de beneficiários e, por conseguinte, gera uma economia e desburocratização através de uma compra para vários municípios.

10.3. Como o instituto do credenciamento se destina a uma pluralidade de prestadores de serviço, a tendência é que haja uma concorrência entre as credenciadas no intuito de ofertar o melhor custo-benefício dentre estas, para angariar o maior número de beneficiários interessados.

10.4. A licitação compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública.

10.5. Além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas.

11. DOS BENEFICIÁRIOS:



11.1. Poderão ser Beneficiários:

11.1.1. Servidor efetivo e comissionado ativo, mediante requerimento autorizando o desconto em folha de pagamento da percentagem cabível ao servidor para o custeio do plano odontológico e autorizando o repasse diretamente pela Prefeitura Municipal para a prestadora do serviço;

11.1.2. Servidor inativo e pensionista, desde que apresente requerimento por escrito solicitando sua adesão ou manutenção ao plano, correndo por sua conta exclusiva o pagamento da integralidade do valor devido ao prestador do serviço, não havendo o custeio parcial pela Prefeitura Municipal para o inativo.

11.1.3. Como dependentes o Cônjuge/companheiro(a); filhos(as) inválidos(as) sem limite de idade; filhos(as), enteados(as) e tutelados(as) menores ou até 24 anos, se universitário.

11.2. A operadora poderá admitir a inscrição de agregados no plano de assistência odontológica, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o titular, desde que cadastrados no mesmo plano do Beneficiário.

11.3. Os beneficiários receberão gratuitamente a 1ª via da carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano Odontológico.

11.4. Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela **CONTRATADA**.

11.2. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do programa.

11.3. O titular responderá pela sua omissão em quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a sua exclusão do programa, sendo de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

11.4. A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano odontológico, desde que devidamente indicados pelo Município filiado ao Consórcio Público **CIMAG**, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

11.5. Deverão ser aceitos no plano de assistência odontológica os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

11.6. O ingresso dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência odontológica.

11.7. O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF, para os maiores de 18 anos, e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com a Câmara, Comprovação de Dependência Econômica, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade).

12. DA CARÊNCIA:

12.1. Se o número de participantes na adesão de algum plano de qualquer operadora for igual ou superior a 50 (cinquenta) beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que seja formalizado o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante, não impedindo que operadoras que detenham planos que ofereçam isenção de carência em um menor número de adesão de beneficiários ou até mesmo as detenham planos com carência zero possam se credenciar, obviamente por se tratar de situação mais vantajosa.

12.2. Independente dos prazos de carência dos planos ofertados, nos casos de urgência e emergência é garantido ao beneficiário o acesso imediatamente aos serviços, atendimentos e/ou procedimentos, de forma a atender, especificamente, tais urgências e emergências.

13. DA FORMA DE ATENDIMENTO:

13.1. Os beneficiários deverão ser atendidos em rede indicada pela empresa credenciada, em consultórios ou clínicas, com hora previamente marcada, salvo nos casos de emergência e de urgência, sempre na sede do Município utilitário.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

13.2. A contratada deverá fornecer catálogo atualizado, contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas e consultórios credenciados, podendo esta disponibilização ser por meio digital, sendo obrigatória a existência de prestadores de serviços credenciados junto aos respectivos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** e regiões.

13.3. Eventualmente, a depender da especificidade, os serviços ofertados poderão ser realizados em qualquer parte do Estado de Minas Gerais ou do Território Nacional onde a operadora possua profissionais credenciados, devendo colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, atendendo de imediato as reclamações.

14.1.2. Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

14.1.3. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

14.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados aos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

14.1.6. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

14.1.7. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

14.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.1.9. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Termo.

14.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

14.1.11. A contratada se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

14.2. São obrigações dos CONTRATANTES (Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG):

14.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto deste Termo.

14.2.2. Aplicar penalidades à contratada, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

14.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

14.2.4. Permitir aos profissionais da contratada o acesso às dependências das sedes dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do termo de Contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

14.2.5. Disponibilizar no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

14.2.6. Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

14.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

15. DAS HIPÓTESES DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO:

15.1. A inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência odontológica objeto desta contratação será facultativa e far-se-á a pedido, mediante autorização expressa dos Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG e comprovação de elegibilidade.

15.2. Todos os procedimentos para inclusão e exclusão de servidores serão de responsabilidade da contratada.

15.3. Todas as exclusões serão solicitadas à contratada no período a ser acertado entre as partes, podendo o usuário utilizar os serviços até o último dia do mês da solicitação da exclusão (sem prejuízo ao benefício de inativos que dispõe a Resolução Normativa nº 279/11).

15.4. Não haverá custo para inscrição de novos usuários, cabendo à contratada apenas a cobrança dos preços previstos no contrato (mensalidade, coparticipação, 2ª via carteira de identificação sem justificativas).

15.5. Caso ocorra licença sem vencimentos ou afastamento legal do beneficiário titular, dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** não poderão arcar com o plano de saúde, devendo este ser excluído do plano, podendo, a qualquer momento, quando retornar as atividades, ser incluído novamente com autorização e comprovação de elegibilidade, aproveitando as carências já cumpridas, se houver, do contrato em que estava ativo à época da licença ou afastamento.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

16.1. Aos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à contratada, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela contratada, dos serviços realizados por sua rede credenciada aos usuários do plano.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Plano Odontológico consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo Setor de Recursos Humanos dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, por meio de servidor especialmente designado.

16.3. A fiscalização exercida pelos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** e seus servidores.

16.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

18.2. A empresa deverá implantar o serviço ofertado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, prestando suporte como descrito a seguir:

a) Estabelecer cronograma de implantação: a operadora deve informar a estratégia para mudança de plano, deve incluir ações de marketing (comunicados - troca do benefício, divulgação do plano, convite para palestras, material para intranet, cartazes, banner).

b) Kits do segurado: Confeccionar livros, carteirinhas, manuais.

c) Palestras presenciais de implantação pelo menos 15 dias antes do início da vigência do contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

d) Disponibilizar plantões de atendimento para dúvidas e outras informações até por um período de pelo menos dois meses a partir do início da vigência do contrato.

19. DO VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

19.1. O valor mensal estimado para o objeto deste certame é de R\$ 39,97 (trinta e nove reais e noventa e sete centavos), por usuário, conforme média regional apurada.

20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

20.1 Os preços iniciais poderão ser reajustados decorridos os 12 (doze) meses contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base na variação do índice VCO – Variação de Custo Odontológico divulgado pela ANS, na falta deste índice o reajuste será realizado pelo IPCA – E - Índice Preço ao Consumidor Amplo Especial divulgado pelo IBGE.

20.2. A alteração de preço a título de reajuste, somente será admitida única vez a cada doze meses, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2001, podendo contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, tendo como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado observado a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado.

20.3. O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 70%, e que caracteriza os desequilíbrios econômico-financeiros do contrato, levando-se em conta e para tanto, a relação entre as mensalidades pagas pela contratante e os sinistros pagos pela contratada.

20.4 A apuração da sinistralidade no primeiro ano dar-se-á sobre a realidade dos primeiros 14 meses, desconsiderando os dois primeiros meses da apuração sendo a cada 12 meses nos anos subsequentes. A aplicação do reajuste será após 60 dias do fechamento do período de avaliação. O limite técnico deste contrato para efeito de apuração do reajuste por sinistralidade será de 70% indicado no item anterior.

20.5 O percentual de revisão será apurado pela divisão do total dos sinistros pagos no período (regime das despesas igual à caixa, ou seja, despesas realizadas, pagas e computadas pelo seu ano e mês de pagamento) pelo total dos prêmios pagos no período.



Todos os eventuais aportes pagos no período serão subtraídos do sinistro para efeito de apuração da sinistralidade. Entende-se por período o conceito definido no item 14.4.

21. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

21.1. Inexiste, na fase licitatória a obrigação da indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes dos Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG, considerando que o pagamento das mensalidades será implementado mediante o desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora, ademais, trata-se este certame de um mero registro de preços, não sendo necessário fazer constar a dotação orçamentária, que deverá se fazer constar quando da celebração de futuros contratos de programa.

22. DOS PREÇOS /OBRIGAÇÕES:

22.1. No preço apresentado deverão estar todas as despesas para a prestação dos serviços a que se licita, além da mão de obra necessária, equipamentos e materiais para a execução dos serviços, encargos sociais e trabalhistas, fretes, taxas, impostos, etc.

22.2. Por se tratar este certame de REGISTRO DE PREÇOS, inexiste a obrigatoriedade de contratação, cujos serviços serão executados de acordo com o interesse público, conveniência administrativa, existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos públicos.

22.3. Por se tratar este certame de REGISTRO DE PREÇOS, torna-se desnecessário fazer constar a dotação orçamentária dos Órgãos Participantes neste certame, que será exigida somente quando da assinatura do Contrato de Programa.

23.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços e dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

23.3. Participar de reuniões programadas pelo **CIMAG**.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

23.4. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CIMAG** e aos Municípios ou a terceiros, inclusive por falhas na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

23.5. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

23.6. Executar os serviços de acordo com as solicitações dos Órgãos Participantes.

23.7. Resguardar ao **CIMAG** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

23.8. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

23.9. Desenvolver os trabalhos em regime de colaboração com o **CIMAG** acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como de todos os Profissionais que atuarem na prestação dos serviços objeto deste certame

23.10. O **CIMAG** e os Órgãos Participantes facultam o direito de exercer a fiscalização dos trabalhos, garantindo a correta execução dos serviços e o cumprimento de procedimentos e normas técnicas.

24-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Indicar funcionário para fiscalização dos serviços executados.

24.2. Efetuar o pagamento nas formas e prazos deste certame.

25. DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A prestação dos serviços a que se licita será executada dentro da área territorial de abrangência dos Municípios participantes desta licitação compartilhada realizada pelo Consórcio Público **CIMAG**.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

25.2.A prestação de serviços, disponibilização de mão de obra e materiais, deverão ser executados de acordo com as demandas, através da emissão da Ordem de Serviço dos Municípios interessados. (órgãos participantes).

26. DOS PRAZOS.

26.1 O prazo para o início da prestação de serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Município utilitário.

26.2.O prazo para execução dos contratos, será de conformidade com os serviços a serem executados por cada Município utilitário.

27- DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CARONA NESTE CERTAME

27.1. NÃO SERÁ DEFERIDA CARONA NESTE CERTAME, POR SE TRATAR DE SERVIÇOS DIRECIONADOS APENAS AOS SERVIDORES EFETIVOS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, cujo certame visa proporcionar aos servidores condições dignas para manutenção da saúde odontológica. Referido certame se pauta no interesse público, saúde e segurança de pessoas, além de restar voltado a valorização e melhoria da qualidade de vida do servidor municipal.

Trata-se de licitação voltada exclusivamente para os servidores dos Municípios consorciados ao **CIMAG**, com único objetivo de beneficiar o funcionalismo público com importante plano odontológico que é de grande interesse público, voltado a saúde e a segurança de pessoas.

27.2.O Artigo 6º da Lei 14.133/2021 em seu inciso XLV prevê que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

27.3.O Registro de Preços resta devidamente regulamentado através da Resolução/**CIMAG** de nº 021/2022, aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral que é soberana.

27.4.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.5. Conforme disposto no Parágrafo Único ao Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, terão suas vigências estabelecidas em conformidade com as disposições nela contidas.

27.6. A existência de preços registrados não obriga a firmar contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

27.7. Foi ainda observado e cumprido neste certame o aviso prévio de manifestação de Registro de Preços para outros órgãos e entidades da administração pública, tudo na forma do disposto no Caput do Artigo 86º da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando nenhum município registrou a intenção.

27.8. A modalidade de Pregão, está prevista no Inciso I do Artigo 28º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.9. Neste certame, foi adotado a Modalidade de Pregão, por se tratar seu objeto de serviços comuns, praticados e executados de forma usual de mercado, **com** prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposto na Alínea “a”, Inciso II do Artigo 55º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.10. Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Consórcio Público **CIMAG** como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico, quando serão aceitas manifestações por outros meios, priorizando desta feita o contraditório e a ampla defesa.

27.11. Conforme consta do Artigo 29º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este Pregão seguirá o rito procedimental comum, a que se refere o Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, ou seja: Fase preparatória. **Divulgação do Edital. Apresentação de Propostas e Lances, quando for o caso. Julgamento. Habilitação. Recursal. Homologação.**

28-DA PROPOSTA COMERCIAL



28.1.O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “MENOR PREÇO GLOBAL”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

28.2. Deverá a proposta de preços conter a descrição detalhada do objeto, em conformidade com este Termo de Referência.

28.3. No preço proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

28.4.A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto deste certame nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

28.5. Nos preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

28.6.O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

23.7. Será desclassificada o licitante cuja proposta:

- a) Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos.
- b) Apresentar os preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega do objeto deste certame.

23.8. Conforme disposto no Artigo 59º da Lei Federal de nº 14.133/2021, serão ainda desclassificadas as propostas :

- a) que contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo Consórcio Público **CIMAG**;

d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

29-REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

29.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

29.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

29.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

29.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

29.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

29.6. Conforme disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 12º da Lei Federal de nº14.133/2021, neste certame a prova de autenticidade de cópia de documento particular, poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

29.7. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

24.8. Neste certame os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, co9unicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

29.9. Conforme disposto no § 2º do Artigo 87 da Lei Federal de nº14.133/2021, é proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.

29.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

30 - DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO

30.1. Os documentos relativos à habilitação, dos senhores licitantes obrigatoriamente deverão ser anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, quando do cadastramento da proposta, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma

30.2. Posterior certame será franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo legal, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

30.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos e formalidades aqui estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

30.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

30.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

30.6. Os documentos emitidos pela Internet poderão ser verificados e autenticados pelo Pregoeiro.



30.7. Não serão aceitas documentações mescladas (matriz e filial), salvo os documentos que sejam expedidos somente através do CNPJ da matriz, quando o caso, dentre outros quando autorizado por lei.

30.8. Conforme disposto no Artigo 64º da Lei Federal de nº 14.133/2021, posterior entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ressalvadas aqueles casos amparados na Lei Complementar de nº 123/06 e posteriores alterações.

30.9. Conforme disposto nos § 1º do Artigo 64º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, na análise dos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.10. Conforme disposto nos § 2º do Artigo 64º da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

30.11 - A empresa vencedora, deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

30.12. Os documentos relativos à habilitação, dos senhores licitantes deverão obrigatoriamente serem anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, quando do cadastramento da proposta, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma do Consórcio Público **CIMAG**.

30.13. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo legal e posterior declarado o vencedor, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

30.14. Conforme consta da legislação vigente, o sistema eletrônico, somente abrirá a fase recursal, posterior declarado o licitante vencedor, outrossim, será sempre priorizado o contraditório e a ampla defesa, mesmo que por outros meios.

30.15. O não cumprimento do envio dos documentos nas formalidades deste edital, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

30.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, exceção, quando necessária diligência.

30.17. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

30.18. A empresa vencedora na sessão de lances, ou aquela que apresentar menor preço, ou maior desconto, conforme o caso, deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

10.12.1 - Para Habilitação Jurídica:

10.12.2. - Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.12.3 - Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.

10.12.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.12.5- Cédula de identidade do Administrador da Empresa, conforme contrato social;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

10.12.6 - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no Inciso VI do Artigo 68º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

10.12.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

10.13 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

10.13.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias para sua apresentação.

10.13.2. Balanço Patrimonial, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, tudo conforme disposto no Inciso I do Artigo 69 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.13.3. Os documentos referidos no Item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos, tudo conforme disposto no § 6º do Artigo 69 da Lei federal de nº 14.133/2021.

10.14 – Para Regularidade Fiscal:

10.14.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

10.14.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

10.14.3- Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.14.4. - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

10.15 – Para Regularidade Fiscal Trabalhista:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

10.15.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.16.- Para Qualificação Técnica/ Capacidade Técnica e Operacional

10.16.1- Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação de serviços compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação em nome da licitante, que comprove prestação de serviços semelhantes ao desta licitação.

10.16.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

10.16.3. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

10.16.4.O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

10.16.5. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

10.16.6. É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará na desclassificação do licitante neste certame.

30.28. Serão ainda aceitos atestados expedidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhado de tradução para o português, salvo se for comprovada a idoneidade da entidade.

30.29.O Licitante disponibilizará por todas as informações necessárias à



comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

30.30. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial.

30.31. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

30.32. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

30.33. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela pregoeira.

31.–DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

31.1. Conforme disposto no Caput do Artigo 4º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se a licitações e contratos disciplinados por esta lei as disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

31.2 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações pela Lei 147/2014, Lei Federal 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

31.3 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte.

31.4 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.



31.5 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte.

31.6. – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma legal.

31.7. – Caso ocorra à situação de empate, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

31.8. – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

31.9. – A microempresa, empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme disposto neste edital.

31.10 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

31.11. – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

31.12. – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte.



31.13. – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

31.14 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica e a Lei Complementar de nº 123/06 e alterações pela Lei Federal 147/2014.

31.15 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, tudo na forma do disposto no § 1º do Artigo 43º da Lei Complementar 123/06, com alteração pela Lei Complementar de nº 155/2016.

31.16. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, conforme disposto no § 2º do Artigo 43º da Lei Complementar de nº 123/06 e posteriores alterações.

31.17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme disposto no Caput do Artigo 43º da Lei Complementar de nº 123/06 e posteriores alterações.

31.18. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

32- OUTROS PRAZOS E PROVIDÊNCIAS

32.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

32.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

32.3. O Aceite do instrumento implica no reconhecimento de que:

I-A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

II-A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

32.4. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

32.5. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

32.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

32.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços e os contratos dela oriundos, o Consórcio Público **CIMAG**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, nas formas do disposto no §4º do Artigo 90º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

32.8. Conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 48º da Lei Federal de nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

32.9. Conforme disposto no §5º do Artigo 90º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata e o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio Público **CIMAG**, caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitara às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando esta for exigida.

32.10. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº14.133/2021 os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Consórcio Público **CIMAG**, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

32.11. Conforme disposto no Caput do Artigo 129º da Lei Federal de nº14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Município Utilitário, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

32.12.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

32.13.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

32.14.A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências



que devam ser cumpridas de imediato.

33- OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

a) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

b) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

e) Participar de reuniões programadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

f) Respeitar as normas estabelecidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

g) Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

h) Resguardar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

i) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

34- DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

34.1. Firmar os Contratos por intermédio do **CIMAG** decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.



34.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

34.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

34.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

34.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

34.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

35. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO NESTE CERTAME

35.2.O emprego, pelo legislador, da locução “quando permitida” evidencia que a participação de consórcios em licitações se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. É dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto à sua restrição.

35.2. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

“O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios.

Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...] (Acórdão 1.946/2006, Plenário, rel Marcos Bem-querer Costa).”

35.3. Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite



a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame, cujos serviços a serem executados serão de pequena monta, tratando-se ainda de serviços comuns, que serão executados na forma usual de mercado.

36-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

36.1. Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

37-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

37.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

I- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

II-Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

III-Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

IV-Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

V-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VI- Apresentar declaração ou documentação falsa.

VII-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

VIII- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IX-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

X-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

37.2.O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a Contratante.

II-Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

III-Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

IV-Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

V-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

37.3.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

37.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

37.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

37.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

37.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

37.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

38- OUTRAS OBRIGAÇÕES

38.1.A **CONTRATADA** deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

38.2.A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Municípios ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

38.3.A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

38.4.A CONTRATADA deverá tomar conhecimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

38.5.O Consórcio Público **CIMAG** e os Municípios participantes desta Licitação Compartilhada não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

38.6.A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

39-DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

39.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

39.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

39.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

39.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

39.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

39.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

40 – DO PRAZO DOS CONTRATOS

40.1. Os prazos para execução dos contratos, serão aqueles que constar dos contratos de programas a serem firmados com os Municípios utilitários.

40.3 A despesa referente ao fornecimento será empenhada na dotação orçamentária dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

41- DA OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A QUE SE LICITA

41.1. A **PROPOSTANTE VENCEDORA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Municípios ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

41.2. A **PROPOSTANTE VENCEDORA** deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

41.3. A **PROPOSTANTE VENCEDORA** deverá tomar conhecimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

41.4. O Consórcio e os Municípios não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da **PROPOSTANTE VENCEDORA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

42- DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

42.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

42.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio Público **CIMAG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

42.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

42.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

42.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e serão contados em dias úteis.

42.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

42.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

42.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

42.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação com os Órgãos Participantes, por se tratar de um mero REGISTRO DE PREÇOS.

42.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

42.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

42.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

42.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

42.14. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

42.15. O Consórcio Público **CIMAG**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

42.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

42.17. Conforme disposto no Caput do Artigo 4º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplica-se neste certame o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar de nº 123/2006 e alterações.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

42.18. Conforme disposto no §§ 1º e 2º do Artigo 9º da Lei Federal de nº14.133/2021, não poderão participar direta ou indiretamente deste certame ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesse. As vedações aqui expostas, estendem-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

42.19. Conforme disposto no Inciso IV do Artigo 14º da Lei Federal de nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

42.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

42.21. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

42.22. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

42.23. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

42.24. Os casos omissos deste certame serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

Caxambu, 26 de outubro de 2023.

EDMIR GERALDO SILVA
PRESIDENTE DO CIMAG



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 020/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO SUGESTIVO)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	

MENOR PREÇO GLOBAL POR MÊS OFERTADO: R\$-----.

DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESTE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

DATA.

REPRESENTANTE LEGAL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM PREÇOS SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 020/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., CPF,
DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE
QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR
O SERVIÇO PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A
IDONEIDADE DA PROPONENTE, RESTANDO AINDA CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE
DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 048/2023



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 020/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR.....,
CPF....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº
14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO
NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ()¹.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 020/2023



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., CPF ,
DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL
BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO** POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

c) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

d) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 040/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 018/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE)**

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., CPF,
DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES, ESTANDO APTA A FRUIR OS
BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM
NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº
14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES
DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E
ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR
NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO
ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

- ME RESPONSABILIZO ADMINISTRATIVAMENTE E CIVILMENTE PELAS DECLARAÇÕES AQUI CONSTANTES, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE NAS FORMAS LEGAIS.

- DATA

REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR (NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: XXXXXXXXXXXX



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 040/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 018/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE
BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006**

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Assinatura do Representante da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 040/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 018/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., CPF,
DECLARA NÃO TER RECEBIDO DE QUALQUER ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE
INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL,
ESTADUAL E MUNICIPAL.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 040/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 018/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, RESTANDO AINDA CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 040/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 018/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG DE Nº-----/2023

Aos.....dias do mês de do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Sr., portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante simplesmente denominado de **ORGÃO GERENCIADOR**.

Os Municípios abaixo designados, são consorciados ao **CIMAG** e fazem parte desta licitação compartilhada, a saber: **MUNICÍPIO DE AIURUOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.896/0001-10, com sede à Rua Felipe Senador, nº 263, Bairro Centro, Município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **ERLISSON VITOR LOPES**. **MUNICÍPIO**



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

DE ALAGOA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.186.346/0001-91, com sede na Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº 164, Bairro Centro, Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **JULIANO DINIZ DE ALMEIDA. MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Bairro Centro, Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **DOUGLAS STADUTO SOUZA. MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.955.386/0001-98, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 55, Bairro Centro, Município de Cambuquira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI. MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.243/0001-60, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 150, Bairro Centro, Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI PALMA DE MELO. MUNICÍPIO DE CAXAMBU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.870/0001-72, com sede na Praça Dezesesseis de setembro, nº 24, Centro, nesta cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Municipal Senhor **DIOGO CURI HAUEGEN. MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, Bairro Centro, Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN. MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Waldemar de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Município de Dom, Viçoso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO ROSINEI PINTO. MUNICÍPIO DE ITAMONTE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Bairro Centro, Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS. MUNICÍPIO DE ITANHANDU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com sede na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Bairro Centro, Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO. MUNICÍPIO DE JESUÂNIA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.227/0001-78, com sede na Rua José Dias de Castro, nº 81, Bairro Centro, Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO. MUNICÍPIO DE LAMBARI** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, com sede na Rua Tiradentes, nº 165 Bairro Centro,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor MARCELO GIOVANI DE SOUSA. **MUNICÍPIO DE LIBERDADE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.029.165/0001-51, com sede na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº 121, Bairro Centro, Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor WALTER DE ASSIS TOLEDO JÚNIOR. **MUNICÍPIO DE MINDURI** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor EDMIR GERALDO SILVA. **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.276/0001-00, com sede na Rua 1º de março, nº 450, Bairro Centro, Município de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS. **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, com sede na Rua Tenente Viotti, nº 331, Bairro Centro, Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor HENRIQUE NOGUEIRA GONÇALVES. **MUNICÍPIO DE POUSO ALTO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com sede na Praça José Capistrano de Paiva, nº 69, Bairro Centro, Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA. **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 61, Bairro Centro, Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor DR. WALTER JOSÉ LESSA. **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.906.314/0001-50, com sede na Rua Dr. André Sarmiento, nº 272, Bairro Centro, Município de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor SANDRO LISBOA MARTINS. **MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, com sede na Praça Barão de Alfenas, nº 21, Bairro Centro, Município de São Thomé das Letras, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor TOMÉ REIS ALVARENGA. **MUNICÍPIO DE SERITINGA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.854/0001-80, com sede na Rua Nicola Bianco, nº 55, Bairro Centro, Município de Seritinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor MARCO ANTÔNIO MANSUR MOREIRA. **MUNICÍPIO DE SERRANOS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.912/0001-75, com sede na Praça 12 de dezembro, nº 60, Bairro Centro, Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

Municipal, Senhor MARCELO AZEVEDO CARVALHO. **MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.235/0001-14, com sede na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Bairro Centro, Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor LÚCIO ANTÔNIO ALVES. **MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.970.260/0001-10, com sede na Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, Bairro Centro, Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CARLOS EDUARDO COSTA NEGREIROS, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**,

A Empresa, , com sede na Rua--
-----, nº ----, Bairro-----, – CEP: ----- , na cidade de Estado de-----
----- pessoa jurídica de direito privado, sediada na,
no Município de, Estado de, cadastrada
junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o
nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste
ato representado pelo Sr.,,
....., portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante
denominada **DETENTORA DA ATA**,

FIRMAM a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal
n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como o Processo de Licitação de nº--
----/2023, Modalidade-----/2023 Edital a na proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas
seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**. 1.1 Constitui objeto desta Ata o REGISTRO
DE PREÇOS na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, a contratação eventual de
Empresa especializada para prestação de serviços de Plano odontológico a ser prestado
ao Município-----, constante dos seguintes serviços-----**1.2.**
A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os
pedidos efetuados durante a sua vigência. 1.3. Conforme disposto no Caput do Artigo 115
da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços
deverão ser executados fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e
as normas da Lei de Licitações e cada parte responderá pelas consequências de sua
inexecução total ou parcial. 1.4. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se
obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência. 1.5. Todos
os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e
materiais necessários para a execução do trabalhos, inclusive impostos, taxas, etc, serão
suportados pela empresa **DETENTORA**. 1.6. O certame foi aberto, com base no interesse



público e em atendimento a solicitação dos Municípios filiados no Consórcio Público **CIMAG**. 1.7. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período se de interesse entre as partes. 1.8 O Consórcio Público **CIMAG** se reserva no direito de contratar, ou não, o todo ou parte do objeto licitado. **ESPECIFICAÇÕES:** 1.9. Esta Ata de Registro de Preços visa proporcionar aos servidores dos Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG, ativos (ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão), inativos e pensionistas da previdência própria municipal, bem como aos seus dependentes para manutenção da saúde odontológica. 1.10. Não se aplicará referido plano odontológico a servidores públicos inativos aposentados, pensionistas e seus dependentes pelo regime geral da previdência social (INSS). 1.11. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc, serão suportados pelo Licitante vencedor. 1.12. **NÃO SERÁ DEFERIDA CARONA NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Esta Ata resta direcionada exclusivamente para os Municípios consorciados e voltado a melhorar a qualidade de vida de seus funcionários, cujos serviços serão exclusivos aos Municípios do **CIMAG**, destacando que a **DETENTORA** deverá disponibilizar profissional(is) em cada cidade do consórcio que utilizar-se do seu objeto. 1.13. O Plano de Saúde Odontológico desta ATA serão destinados exclusivamente a servidores ativos (ocupantes de cargo efetivos ou cargos em comissão), inativos e pensionistas da previdência própria municipal, bem como aos seus dependentes para manutenção da saúde odontológica. Não se aplicará referido plano a servidores públicos aposentados, pensionistas e seus dependentes pelo regime geral da previdência social (INSS). 1.14. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma de cada município utilitário, dentro das normas e regras técnicas exigidas, sendo de responsabilidade do **CONTRATADO**, o pagamento e responsabilidade de todos os encargos sociais e trabalhistas de empregados para a prestação dos serviços a que se pretende. Os serviços deverão ser executados em obediência as regras técnicas e legais da área e em observância a legislação vigente. 1.15. A **DETENTORA** deverá fornecer todo material de segurança do trabalho necessários para execução dos serviços. 1.16. O **ORGAO GERENCIADOR** fica isento de qualquer responsabilidade em decorrência de acidente que possa vir a sofrer o interessado ou causar à terceiros no decorrer da prestação dos serviços. 1.16. A **DETENTORA** se responsabilizará por danos causados em virtude dos serviços contratados, bem como aos bens de terceiros danificados e às multas geradas, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, infortunistica e/ou indenizatória. 1.17. Deverá a **DETENTORA** providenciar profissional (is) para cada cidade consorciada que utilizar-se deste certame, quando da celebração de futuros contratos, que deverão ser executados in loco, ou seja, na sede do Município utilitário. 1.18. Referida Ata de Registro de Preços será direcionada apenas aos Municípios consorciados ao **CIMAG** e Órgãos



Participantes da licitação compartilhada e aos seus servidores ativos (ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão), inativos e pensionistas da previdência própria municipal, bem como aos seus dependentes para manutenção da saúde odontológica. 1.19. Não se aplicará referido plano a servidores públicos aposentados, pensionistas e seus dependentes pelo regime geral da previdência social (INSS). 1.20. **DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.** A execução do presente contrato compreende os serviços constantes na listagem abaixo:

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

85100013 - Capeamento Pulpar Direto – Excluindo Restauração Final.

85100048 - Colagem de Fragmentos Dentários.

81000049 - Consulta Odontológica de Urgência.

82000468 - Controle de Hemorragia com Aplicação de Agente Hemostático em região buco maxilo-facial.

82000484 - Controle de Hemorragia sem Aplicação de Agente Hemostático em região bucomaxilo-facial.

820011022 - Incisão e Drenagem Extra-Oral de Abscesso, Hematoma ou Flegmão da Região Buco Maxilo-Facial.

82001030 - Incisão e Drenagem Intra -Oral de Abscesso, Hematoma ou Flegmão da Região Buco Maxilo-Facial.

85000787 - Imobilização Dentária em Dentes Decíduos.

85300020 - Imobilização Dentária em Dentes Permanentes.

85200034 – Pulpectomia.

85400467 - Recimentação de Peça/Trabalho Protético.

82001197 - Redução de Luxação da Atm.

82001251 - Reimplante de Dente Avulsionado com Contenção.

82001499 - Sutura de Ferida em região Buco-Maxilo-Facial.

82001650 - Tratamento de Alveolite ou Tratamento de Odontalgia Aguda.

CIRURGIA :



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimago.org.br

82000034 – Alveoloplastia.

82000077 - Apicetomia Birradiculares com Obturação Retrógrada.

82000085 - Apicetomia Birradiculares sem Obturação Retrógrada.

82000158 - Apicetomia Multirradiculares com Obturação Retrógrada.

82000166 - Apicetomia Multirradiculares sem Obturação Retrógrada.

82000174 - Apicetomia Unirradiculares com Obturação Retrógrada.

82000182 - Apicetomia Unirradiculares sem Obturação Retrógrada.

82000190 - Aprofundamento/Aumento de Vestíbulo.

82000034 - Amputação Radicular com Obturação Retrógrada.

82000069 - Amputação Radicular sem Obturação Retrógrada.

82000239 - Biópsia de Boca.

82000247 - Biópsia de Glândula Salivar.

82000255 - Biópsia de Lábio.

82000263 - Biópsia de Língua.

82000271 - Biópsia de Mandíbula/Maxila.

82000298 – Bridectomia.

82000301 – Bridotomia.

82000352 - Cirurgia Exostose Maxilar.

82000360 - Cirurgia para Torus Mandibular bilateral.

82000395 - Cirurgia para Torus Palatino.

82000743 - Exérese de Lipoma na Região Buco-Maxilo-Facial.

82000786 - Exérese de Pequenos Cistos de Mandíbula/Maxila.

82000778 - Exérese ou Excisão de Cálculo Salivar.

82000794 - Exérese ou Excisão de Mucocele.

82000808 - Exérese ou Excisão de Rânula.

82000816 - Exodontia a Retalho.



- 82000832 - Exodontia de Permanente por indicação ortodôntica/protética.
- 82000859 - Exodontia de Raiz Residual.
- 83000089 - Exodontia Simples de Decíduo.
- 82000875 - Exodontia Simples de Permanente.
- 82000905 - Frenotomia/Frenulotomia Labial.
- 82000913 - Frenotomia/ Frenulotomia Lingual.
- 82000883 - Frenulectomia Labial.
- 82000891 - Frenulectomia Lingual Plastia de Ducto Salivar ou Exérese de Cálculo ou de Rânula Salivar.
- 82001073 - Odonto-Secção.
- 82001103 - Punção Aspirativa na Região Buco-Maxilo-Facial Reconstrução de Sulco Gengivo-Labial.
- 82001170 - Redução Cruenta de Fratura Alvéolo Dentária.
- 82001189 - Redução Incruenta de Fratura Alvéolo Dentária.
- 82001286 - Remoção de Dentes Inclusos/Impactados.
- 82001294 - Remoção de Dentes Semi-Inclusos/Impactados.
- 82001367 - Remoção de Odontoma.
- 82001308 - Remoção de Dreno Extra-Oral.
- 82001316 - Remoção de Dreno Intra-Oral.
- 82001510 - Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco Nasal.
- 82001529 - Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco Sinusal.
- 82001553 - Tratamento Cirúrgico de Hiperplasias de Tecidos Moles na Região Buco-MaxiloFacial.
- 82001588 - Tratamento Cirúrgico de Hiperplasias de Tecidos Ósseos/Cartilaginosos na RegiãoBuco-Maxilo-Facial.
- 82001618 - Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos de Tecidos Moles na Região



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

Buco-MaxiloFacial.

82001596 - Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos de Tecidos

Ósseos/Cartilaginosos na Região Buco-Maxilo-Facial.

82001634 - Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos Odontogênicos sem
Reconstrução;

82001707 – Ulectomia.

82001715 – Ulotomia.

DENTÍSTICA:

84000031 - Aplicação de Cariostático.

85100064 - Faceta Direta em Resina Fotopolimerizável.

85100099 - Restauração em Amálgama 1 face.

85100102 - Restauração Amálgama 2 faces.

85100110 - Restauração em Amálgama 3 faces.

85100129 - Restauração em Amálgama 4 faces.

85100137 - Restauração em Ionômero de Vidro 1 face.

85100145 - Restauração em Ionômero de vidro 2 faces.

85100153 - Restauração em Ionômero de vidro 3 faces.

85100161 - Restauração em Ionômero de vidro 4 faces.

85100196 - Restauração em Resina Fotopolimerizável 1 face.

85100200 - Restauração em Resina Fotopolimerizável 2 faces.

85100218 - Restauração em resina Fotopolimerizável 3 faces.

85100226 - Restauração em Resina Fotopolimerizável 4 faces.

85200085 - Restauração Temporária /Tratamento Expectante.

83000135 - Tratamento Restaurador Atraumático.

85400211 - Núcleo de Preenchimento.

DIAGNÓSTICO :



81000030 - Consulta Odontológica.

81000065 - Consulta Odontológica Inicial.

81000073 - Consulta Odontológica para avaliação técnica de auditoria.

81000014 - Condicionamento em Odontologia.

82000700 - Estabilização de Paciente por meio de contenção física ou mecânica.

81000111 - Diagnóstico Anatomopatológico em Citologia Esfoliativa na Região Buco-maxiloFacial.

81000138 - Diagnóstico Anatomopatológico em Material de Biopsia na Região Buco-maxiloFacial.

81000154 - Diagnóstico Anatomopatológico em Peça Cirúrgica na Região Buco-maxiloFacial.

81000170 - Diagnóstico Anatomopatológico em Punção na Região Buco-maxilo-Facial.

ENDODONTIA:

83000127 - Pulpotomia em Dente Decíduo.

85200050 - Remoção de Corpo Estranho Intra-Canal.

85200077 - Remoção de Núcleo Intra-Canal.

85400505 - Remoção de Peça/Trabalho Protético.

85200123 - Tratamento de Perfuração (Radicular/Câmara Pulpar).

85200131 - Tratamento Endodôntico em Dente com Rizogênese Incompleta.

83000151 - Tratamento Endodôntico em Dente Decíduo.

85200140 - Tratamento Endodôntico Birradicular em Dentes Permanentes.

85200158 - Tratamento Endodôntico Multirradicular em Dentes Permanentes.

85200166 Tratamento Endodôntico Unirradicular em Dentes Permanentes.

85200093 Retratamento Endodôntico Birradicular em Dentes Permanentes.

85200107 Retratamento Endodôntico Multirradicular em Dentes Permanentes.

85200115 Retratamento Endodôntico Unirradicular em Dentes Permanentes.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PERIODONTIA:

85400017 - Ajuste Oclusal por acréscimo.

85400025 - Ajuste Oclusal por desgaste seletivo.

82000212 - Aumento de Coroa Clínica.

82000417 - Cirurgia Periodontal a Retalho.

82000557 - Cunha Proximal.

85100269 - Dessensibilização Dentária.

82000662 - Enxerto Gengival Livre.

82000689 - Enxerto Pediculado.

82000921 – Gengivectomia.

82000948 – Gengivoplastia.

85300039 - Raspagem Sub-Gengival e Alisamento Radicular/Curetagem de Bolsa Periodontal.

85300047 - Raspagem Supra-Gengival e Polimento Coronário.

82001685 – Tunelização.

85300063 - Tratamento de Abscesso Periodontal.

PREVENÇÃO:

84000058 - Aplicação de Selante.

84000090 - Aplicação Tópica de Flúor.

84000112 - Aplicação Tópica de Verniz Fluoretado.

84000139 - Atividade Educativa em Saúde Bucal.

87000016 - Atividade Educativa em Odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais.

84000163 - Controle de Biofilme Dental (Placa Bacteriana).

84000198 - Profilaxia: Polimento Coronário.

84000201 - Remineralização Dentária.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

84000244 - Teste de Fluxo Salivar.

84000252 - Teste PH Salivar (Acidez Salivar).

PRÓTESE:

85400076 - Coroa provisória com pino.

85400084 - Coroa provisória sem pino.

83000062 - Coroa de Policarbonato em dente decíduo.

85400114 - Coroa total em cerômero (cobertura obrigatória em dentes permanentes anteriores).

85400149 - Coroa Metálica (cobertura obrigatória em dentes posteriores).

85400220 - Núcleo metálico fundido.

85400475 - Reembasamento de coroa provisória.

85400505 - Remoção de trabalho protético.

85400556 - Restauração metálica fundida (cobertura obrigatória em dentes posteriores).

RADIOLOGIA :

81000294 - Levantamento Radiográfico (Exame 81000421 Radiodôntico/Periapical Completo).

81000375 - Radiografia Interproximal (Bite-Wing).

81000383 - Radiografia Oclusal.

81000405 - Radiografia Panorâmica de Mandíbula/Maxila (Ortopantomografia).

81000421 - Radiografia Periapical.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DECENTRALIZADA. 2.1. A despesa referente aos fornecimentos, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e signatários desta Ata de Registro de Preços. 2.2. Posterior manifestação da aquisição pelos Municípios interessados, serão elaborados tantos quantos contratos forem necessários, em separado, tratando-se de serviços descentralizados, quando posterior prestação, deverá ser apresentada fatura pela empresa fornecedora para realização do pagamento



diretamente pelo Município utilitário, tudo conforme disposto na IN do TCE 006/2016 que “entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio. 2.3. Serão disponibilizados pelos Órgãos Participantes, quando da manifestação de intensão dos serviços, através de contratos descentralizados, a ser firmado entre o **CIMAG**, o Licitante e o Município utilitário. 2.4. NÃO SERÁ DEFERIDA CARONA NESTA ATA. 2.5. Todos os gastos com transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para prestação dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, logística, etc, serão suportados pela **DETENTORA**, que deverá prestar os serviços na sede dos Municípios, ou em outro local previamente determinado pelo órgão utilitário. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS** .3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**. 3.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público. 3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e ou MUNICIPIO PARTICIPANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente. 3.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021. 3.5. Os Contratos decorrentes desta licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas na Lei Federal de nº n.º 14.133/2021. 3.6. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 3.7. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS**. 4.1. **DO VALOR**. 4.1.1. O valor de referência para a prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), que representa o total do fornecimento dos itens descritos no edital. 4.1.2. O valor da proposta deste certame



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

ofertado pela **DETENTORA** foi de -----, para a prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, cujo valor total estimativo por Órgão Participante, constam abaixo:

Cidade	Valor Estimado
Aiuruoca	
Alagoa	
Baependi	
Cambuquira	
Carmo de Minas	
Caxambu	
Cruzília	
Dom Viçoso	
Itamonte	
Itanhandu	
Jesuânia	
Lambari	
Liberdade	
Minduri	
Olímpio Noronha	
Passa Quatro	
Pouso Alto	
São Lourenço	
São Sebastião do Rio Verde	
São Tomé das Letras	
Serranos	
Seritinga	
Soledade de Minas	
Virgínia	

4.2. O pagamento dos serviços executados será executado até o quinto dia útil do mês vencido, em crédito em conta bancária, ficando este condicionado à conclusão de cada uma das atividades definidas e serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após o aceite e emissão dos documentos fiscais devidos. 4.3. Quando necessário, o Consórcio Público **CIMAG**, poderá exigir a prestação de garantia adicional como



condição para o pagamento antecipado, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.4.7. 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.4.5. O preço será irrealizável, durante a validade da proposta, podendo ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro, nas formas do Inciso II, Alínea “d” do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021. 4.6. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação de cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.4.7. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE** em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.4.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. 4.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA** pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**. 4.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 4.11. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 4.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. 4.13.O preço será irrealizável, durante a validade da proposta, podendo ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro, nas formas do Inciso II, Alínea “d” do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021. 4.14. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada diretamente à cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE** em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato. 4.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 4.16.A despesa referente ao fornecimento será empenhada na dotação orçamentária dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**. 4.17.A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação de cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE**. **CLAUSULA QUINTA-**



DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 5.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021. 5.2. O fornecimento do objeto ora licitado se dará dentro da área territorial de abrangência do Consórcio Público **CIMAG**, conforme descrição de Municípios, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos, através da emissão da Ordem de Fornecimento. 5.3. Os procedimentos cobertos se sujeitarão aos limites das Diretrizes de Utilização publicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. 5.4. Não estão cobertos pelo plano: a) As despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar. b) Quaisquer serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar, excetuando apenas os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista na execução dos procedimentos cobertos passíveis de serem executados em consultórios, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar estão excluídas da cobertura as despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar decorrentes de cirurgia e traumatologia bucomaxilo-facial. c) As despesas com honorários de anestesistas (profissional médico), mesmo para pacientes com necessidades especiais. d) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental. e) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes. f) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente. g) Os serviços realizados por profissionais não credenciados, ressalvados os casos de urgência/emergência quando houver a impossibilidade de atendimento por profissionais credenciados. h) Consultas e tratamentos realizados antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas. i) Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência. j) Os serviços não constantes da cobertura ou do rol de procedimentos vigente à época do evento, ou ainda, em desconformidade com as diretrizes de utilização, conforme disciplinado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. k) procedimentos com finalidade estética. **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** 6.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente. 6.2. Na hipótese de a **DETENTORA** primeira classificada, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da



Lei Federal nº 8.666/93. 6.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. Face ao disposto constante da Lei Federal de nº14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela **DETENTORA**, podendo ser subempreitado, nos percentuais autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da **DETENTORA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

6.6. Poderão ser Beneficiários: a) Servidor efetivo e comissionado ativo, mediante requerimento autorizando o desconto em folha de pagamento da percentagem cabível ao servidor para o custeio do plano odontológico e autorizando o repasse diretamente pela Prefeitura Municipal para a prestadora do serviço. b) Servidor inativo e pensionista, desde que apresente requerimento por escrito solicitando sua adesão ou manutenção ao plano, correndo por sua conta exclusiva o pagamento da integralidade do valor devido ao prestador do serviço, não havendo o custeio parcial pela Prefeitura Municipal para o inativo. c) Como dependentes o Cônjuge/companheiro(a); filhos(as) inválidos(as) sem limite de idade; filhos(as), enteados(as) e tutelados(as) menores ou até 24 anos, se universitário. d) A operadora poderá admitir a inscrição de agregados no plano de assistência odontológica, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o titular, desde que cadastrados no mesmo plano do Beneficiário. e) Os beneficiários receberão gratuitamente a 1ª via da carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano Odontológico. f) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela **CONTRATADA**. g) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do programa. h) O titular responderá pela sua omissão em quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a sua exclusão do programa, sendo de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à **CONTRATADA**. i) A **CONTRATADA** não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano odontológico, desde que devidamente indicados pelo Município filiado ao Consórcio Público **CIMAG**, não cabendo quaisquer exigências e/ou



restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão. j) Deverão ser aceitos no plano de assistência odontológica os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo. k) O ingresso dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência odontológica. l) O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF, para os maiores de 18 anos, e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com a Câmara, Comprovação de Dependência Econômica, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade).

6.7. DA CARÊNCIA: a) Se o número de participantes na adesão de algum plano de qualquer operadora for igual ou superior a 50 (cinquenta) beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que seja formalizado o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante, não impedindo que operadoras que detenham planos que ofereçam isenção de carência em um menor número de adesão de beneficiários ou até mesmo as detenham planos com carência zero possam se credenciar, obviamente por se tratar de situação mais vantajosa. b) Independente dos prazos de carência dos planos ofertados, nos casos de urgência e emergência é garantido ao beneficiário o acesso imediatamente aos serviços, atendimentos e/ou procedimentos, de forma a atender, especificamente, tais urgências e emergências.

6.8. DA FORMA DE ATENDIMENTO: a) Os beneficiários deverão ser atendidos em rede indicada pela empresa credenciada, em consultórios ou clínicas, com hora previamente marcada, salvo nos casos de emergência e de urgência, sempre na sede do Município utilitário. b) A contratada deverá fornecer catálogo atualizado, contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas e consultórios credenciados, podendo esta disponibilização ser por meio digital, sendo obrigatória a existência de prestadores de serviços credenciados junto aos respectivos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** e regiões. c) Eventualmente, a depender da especificidade, os serviços ofertados poderão ser realizados em qualquer parte do Estado de Minas Gerais ou do Território Nacional onde a operadora possua profissionais credenciados, devendo colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema.

CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. 7.1.– A **DETENTORA** deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços. 7.2. A **DETENTORA** fornecerá todo material e mão de obra necessários para execução dos serviços e será responsável por todos os



gastos diretos e indiretos, devendo ser das marcas constantes da proposta e apresentados todos os laudos e garantias de certificação exigidos. 7.3. As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **DETENTORA**; 7.4. A **DETENTORA** deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação. 7.5. No caso de imperfeições na prestação dos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada refazê-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório. 7.6. Os serviços aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância as leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, estadual ou Federal. 7.7. O fornecimento e a prestação de serviços quando solicitados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da (s) Fãs. O (A) contratado (a) deverá prestar os serviços nos locais indicados pelo plano de trabalho do Município solicitante. 7.8. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município utilitário. 7.9. A **DETENTORA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos Municípios utilitários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. 7.10. A **DETENTORA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e Município utilitário, sem qualquer ônus adicional para a contratante. 7.11. A **DETENTORA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado. 7.12. O Plano deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades acima, e constantes deste instrumento, além de outros assegurados pela legislação vigente, a serem executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva rede própria. 7.13. O plano, objeto desta Ata de Registro de Preços, é do tipo “livre adesão” e “mensalidade fixa”, assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela e/ou integralidade (a depender do caso) da mensalidade fixa por usuário titular e dependente para cobertura dos procedimentos previstos. 7.14. A **DETENTORA** deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada. Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela **DETENTORA**, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados. 7.15. Os contratos firmados pelos Municípios utilitários interessados serão classificados como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa n. 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde



Suplementar - ANS. 7.16. O plano deverá ter cobertura, no mínimo municipal, e a assistência a ser prestada pela entidade contratada nas formas legais. 7.17. A **DETENTORA** assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. 7.18. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde, sem limite de utilização ou de valor. 7.19. O Plano deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades acima especificadas, além de outros assegurados pela legislação vigente, a serem executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva sede do Município utilitário, através de um dentista credenciado, ou cooperado, ou contratado, etc. **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.** 8.1. O Município utilitário, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **DETENTORA**. 8.2. A **DETENTORA** obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos dela oriundos. 8.3.A **DETENTORA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 8.4. A **DETENTORA** obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades. 8.5. A **DETENTORA** obriga-se a prestar aos Municípios utilitários todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE.** 9.1. Firmar os Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora. 9.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas. 9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação. 9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso. 9.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato. 9.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.** 10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas nesta ata e nos contratos dela oriundos. 10.2. Efetuar a prestação dos serviços deste certame, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência. 10.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato. 10.4. Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as



providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas; 10.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato; 10.6. Facultar ao Consórcio Público **CIMAG** e aos Municípios utilitários o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços. 10.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital. 10.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, atendendo de imediato as reclamações. 10.9. Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos. 10.10. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização. 10.11. Responsabilizar-se pelos danos causados aos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato. 10.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. 10.13. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados. 10.14. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais. 10.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. 10.16. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata esta Ata. 10.17. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta Ata. 10.18. A DETENTORA se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância. **10.19. OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços. b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO UTILITÁRIO**, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a



contar da comunicação do Fiscal. c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO UTILITÁRIO**, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente. d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. f). Participar de reuniões programadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTE**. g) Respeitar as normas estabelecidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTE**. h) Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos. i) Resguardar a **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato. j) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR.** 11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados; 11.2. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação. 11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DETENTORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 11.4. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido; 11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado; 11.6. Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; 11.7. Firmar os Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a **DETENTORA**. **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE.** 12.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas. 12.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação. 12.3. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso. 12.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato. 12.5. Comunicar a **DETENTORA**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto nesta Ata de Registro de Preços e em contratos dela oriundos,



encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado. 12.6. Aplicar penalidades à **DETENTORA**, nos termos do Edital e desta Ata, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas. 12.7. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata e dos contratos dela oriundos, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada. 12.8. Permitir aos profissionais da **DETENTORA** o acesso às dependências das sedes dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura desta ATA. 12.9. Disponibilizar no ato da assinatura dos contratos oriundos desta ATA, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados. 12.10. Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à **DETENTORA** as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento. 12.11. Efetuar o pagamento à **DETENTORA**, de acordo com as condições de preço e prazo fixados. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO TERMO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela oriundos serão formalizadas nas formas legais. 13.2. A recusa da **DETENTORA** em assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas. 13.3. No caso previsto no item anterior, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço. 13.4. Os eventuais contratos resultantes da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas formas legais. 13.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, deverá verificar a regularidade fiscal da **DETENTORA** consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo. 13.6. A **DETENTORA** deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz. 13.7. A inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência odontológica objeto desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela oriundos será facultativa e far-se-á a pedido, mediante autorização expressa dos Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG e comprovação de elegibilidade. 13.8. Todos os procedimentos para inclusão e exclusão de servidores serão de responsabilidade da **DETENTORA**. 13.9. Todas as



exclusões serão solicitadas à **DETENTORA** no período a ser acertado entre as partes, podendo o usuário utilizar os serviços até o último dia do mês da solicitação da exclusão (sem prejuízo ao benefício de inativos que dispõe a Resolução Normativa nº 279/11). 13.10. Não haverá custo para inscrição de novos usuários, cabendo à contratada apenas a cobrança dos preços previstos no contrato (mensalidade, coparticipação, 2ª via carteira de identificação sem justificativas). 13.11. Caso ocorra licença sem vencimentos ou afastamento legal do beneficiário titular, dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** não poderão arcar com o plano de saúde, devendo este ser excluído do plano, podendo, a qualquer momento, quando retornar as atividades, ser incluído novamente com autorização e comprovação de elegibilidade, aproveitando as carências já cumpridas, se houver, do contrato em que estava ativo à época da licença ou afastamento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES.**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato; b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame; c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; f) Apresentar declaração ou documentação falsa; g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013. 14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; b) multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto; c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato; d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e



cobrados judicialmente. 14.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 14.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 15.1. Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. 15.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021. II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou



descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental. 15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições: I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021. 15.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. 15.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. 15.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. 15.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização. 15.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências: I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; III - execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública; b) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

quando cabível; IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas. 15.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. 15.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** 16.1. Fica eleito o foro da cidade de Caxambu/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. Caxambu/MG-----de-----de 2023. CIMAG - ORGÃO GERENCIADOR Presidente -----



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 040/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 018/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO CIMAG DE N°-----/2023.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Sr., portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante simplesmente denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

MUNICÍPIO DE -----, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº-----, com sede na Rua-----, nº -----, Bairro -----, Município de-----, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor -----, doravante denominado **CONTRATANTE**.

FIRMAM o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como o Processo de Licitação de nº-----/2023, Modalidade-----/2023 Edital a na proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Plano odontológico a ser prestado ao Município-----, constante dos seguintes serviços-----

1.2. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

1.3. Conforme disposto na Lei Federal de nº 14.133/2021, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.4. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

1.5. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para a execução do trabalhos, inclusive impostos, taxas, etc., serão suportados pela **CONTRATADA**.

1.6. O certame foi aberto, com base no interesse público e em atendimento a solicitação dos Municípios filiados no Consórcio Público **CIMAG**.

1.7. A Ata de Registro de Preços que originou este contrato terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período se de interesse entre as partes. O prazo de validade deste instrumento será de-----.

1.8. Este instrumento contratual visa proporcionar aos servidores do Município de----- filiado ao Consórcio Público CIMAG, ativos (ocupantes de cargo efetivo ou



cargo em comissão), inativos e pensionistas da previdência própria municipal, bem como aos seus dependentes para manutenção da saúde odontológica.

1.9. Não se aplicará referido plano odontológico a servidores públicos inativos aposentados, pensionistas e seus dependentes pelo regime geral da previdência social (INSS).

1.10. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc, serão suportados pelo Licitante vencedor.

1.11. Este instrumento contratual resta direcionada exclusivamente para o Município consorciado de----- e voltado a melhorar a qualidade de vida de seus funcionários, cujos serviços serão exclusivos, destacando que a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional(is) em cada cidade do consórcio que utilizar-se do seu objeto.

1.12. O Plano de Saúde Odontológico deste instrumento será destinado exclusivamente a servidores ativos (ocupantes de cargo efetivos ou cargos em comissão), inativos e pensionistas da previdência própria municipal, bem como aos seus dependentes para manutenção da saúde odontológica. Não se aplicará referido plano a servidores públicos aposentados, pensionistas e seus dependentes pelo regime geral da previdência social (INSS).

1.13. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma do município, dentro das normas e regras técnicas exigidas, sendo de responsabilidade do **CONTRATADO**, o pagamento e responsabilidade de todos os encargos sociais e trabalhistas de empregados para a prestação dos serviços a que se pretende. Os serviços deverão ser executados em obediência as regras técnicas e legais da área e em observância a legislação vigente.

1.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo material de segurança do trabalho necessários para execução dos serviços.

1.15. O **CONTRATANTE** fica isento de qualquer responsabilidade em decorrência de acidente que possa vir a sofrer o interessado ou causar à terceiros no decorrer da prestação dos serviços.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

1.16. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados em virtude dos serviços contratados, bem como aos bens de terceiros danificados e às multas geradas, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, infortunistica e/ou indenizatória.

1.17. Deverá a **CONTRATADA** providenciar profissional (is) para cada cidade consorciada que utilizar-se deste certame, quando da celebração de futuros contratos, que deverão ser executados in loco, ou seja, na sede do Município utilitário.

1.18. Não se aplicará referido plano a servidores públicos aposentados, pensionistas e seus dependentes pelo regime geral da previdência social (INSS).

1.19. **DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**. A execução do presente contrato compreende os serviços constantes na listagem abaixo: -----.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DECENTRALIZADA.

2.1. A despesa referente aos fornecimentos, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do Município, na rubrica:-----.

2.2. Todos os gastos com transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para prestação dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, logística, etc, serão suportados pela **CONTRATADA**, que deverá prestar os serviços na sede do Município, ou em outro local previamente determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá firmar o referido contrato no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.2. Este Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. Este Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e ou MUNICÍPIO** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.



3.4.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021.3.5. Este Contrato terá sua vigência conforme as disposições contidas na Lei Federal de nº n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

4.1. DO VALOR.

4.1.1. O valor total deste instrumento e de R\$-----(------), que representa o total do fornecimento dos itens descritos neste instrumento.

4.1.2. O valor da proposta ofertado pela **CONTRATADA** foi de -----, mensal por servidor.

4.2. O pagamento dos serviços executados será executado até o quinto dia útil do mês vencido, em crédito em conta bancária, ficando este condicionado à conclusão de cada uma das atividades definidas e serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após o aceite e emissão dos documentos fiscais devidos.

4.3. Quando necessário, o **CONTRATANTE**, poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.4.7.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5.O preço será irrevogável, durante a validade da proposta, podendo ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro, nas formas do Inciso II, Alínea “d” do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.6. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação do **CONTRATANTE**.

4.7. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.



4.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato.

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.11. Antes de cada pagamento à Contratada deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.13. O preço será irrevogável, durante a validade da proposta, podendo ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro, nas formas do Inciso II, Alínea “d” do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.14. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada diretamente à CONTRATANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATANTE** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



. CLAUSULA QUINTA- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

5.1. Este contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

5.2. Os procedimentos cobertos se sujeitarão aos limites das Diretrizes de Utilização publicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

5.3. Não estão cobertos pelo plano:

a) As despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar.

b) Quaisquer serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar, excetuando apenas os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista na execução dos procedimentos cobertos passíveis de serem executados em consultórios, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar estão excluídas da cobertura as despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar decorrentes de cirurgia e traumatologia bucomaxilo-facial.

c) As despesas com honorários de anestesistas (profissional médico), mesmo para pacientes com necessidades especiais.

d) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental.

e) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

f) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

g) Os serviços realizados por profissionais não credenciados, ressalvados os casos de urgência/emergência quando houver a impossibilidade de atendimento por profissionais credenciados.

h) Consultas e tratamentos realizados antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas.



i) Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência.

j) Os serviços não constantes da cobertura ou do rol de procedimentos vigente à época do evento, ou ainda, em desconformidade com as diretrizes de utilização, conforme disciplinado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

k) Procedimentos com finalidade estética.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.3.

6.2. Face ao disposto constante da Lei Federal de nº14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6.5. O objeto da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

6.6. Poderão ser Beneficiários:

a) Servidor efetivo e comissionado ativo, mediante requerimento autorizando o desconto em folha de pagamento da percentagem cabível ao servidor para o custeio do plano odontológico e autorizando o repasse diretamente pela Prefeitura Municipal para a prestadora do serviço.

b) Servidor inativo e pensionista, desde que apresente requerimento por escrito solicitando sua adesão ou manutenção ao plano, correndo por sua conta exclusiva o



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

pagamento da integralidade do valor devido ao prestador do serviço, não havendo o custeio parcial pela Prefeitura Municipal para o inativo.

c) Como dependentes o Cônjuge/companheiro(a); filhos(as) inválidos(as) sem limite de idade; filhos(as), enteados(as) e tutelados(as) menores ou até 24 anos, se universitário.

d) A operadora poderá admitir a inscrição de agregados no plano de assistência odontológica, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o titular, desde que cadastrados no mesmo plano do Beneficiário.

e) Os beneficiários receberão gratuitamente a 1ª via da carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano Odontológico.

f) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela **CONTRATADA**.

g) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do programa.

h) O titular responderá pela sua omissão em quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a sua exclusão do programa, sendo de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

i) A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano odontológico, desde que devidamente indicados pelo Município filiado ao Consórcio Público **CIMAG**, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

j) Deverão ser aceitos no plano de assistência odontológica os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

k) O ingresso dos beneficiários dependentes dependerá da participação do



beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência odontológica.

I) O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF, para os maiores de 18 anos, e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com o Município, Comprovação de Dependência Econômica, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade).

6.7. **DA CARÊNCIA:**

a) Se o número de participantes na adesão de algum plano de qualquer operadora for igual ou superior a 50 (cinquenta) beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que seja formalizado o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante, não impedindo que operadoras que detenham planos que ofertem isenção de carência em um menor número de adesão de beneficiários ou até mesmo as detenham planos com carência zero possam se credenciar, obviamente por se tratar de situação mais vantajosa.

b) Independente dos prazos de carência dos planos ofertados, nos casos de urgência e emergência é garantido ao beneficiário o acesso imediatamente aos serviços, atendimentos e/ou procedimentos, de forma a atender, especificamente, tais urgências e emergências.

6.8. **DA FORMA DE ATENDIMENTO:**

a). Os beneficiários deverão ser atendidos em rede indicada pela empresa credenciada, em consultórios ou clínicas, com hora previamente marcada, salvo nos casos de emergência e de urgência, sempre na sede do Município utilitário.

b) A **CONTRATADA** deverá fornecer catálogo atualizado, contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas e consultórios credenciados, podendo esta disponibilização ser por meio digital, sendo obrigatória a existência de prestadores de serviços credenciados junto aos respectivos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** e regiões.

c) Eventualmente, a depender da especificidade, os serviços ofertados poderão ser realizados em qualquer parte do Estado de Minas Gerais ou do Território Nacional onde a operadora possua profissionais credenciados, devendo colocar à disposição dos



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema.

CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

7.2. A **CONTRATADA** fornecerá todo material e mão de obra necessários para execução dos serviços e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos, devendo ser das marcas constantes da proposta e apresentados todos os laudos e garantias de certificação exigidos.

7.3. As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.

7.5. No caso de imperfeições na prestação dos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada refazê-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

7.6. Os serviços aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância as leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, estadual ou Federal.

7.7. O fornecimento e a prestação de serviços aqui contratados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da (s) AF's. O **CONTRATADO** deverá prestar os serviços nos locais indicados pelo plano de trabalho do Município solicitante.

7.8. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.

7.9.A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente



ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos Município utilitário contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.10. A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e Município contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

7.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

7.12. O Plano deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades acima, e constantes deste instrumento, além de outros assegurados pela legislação vigente, a serem executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva rede própria.

7.13. O plano, objeto da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual, é do tipo “livre adesão” e “mensalidade fixa”, assim entendido aquele em que não há garantia para a CONTRATADA quanto ao número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela e/ou integralidade (a depender do caso) da mensalidade fixa por usuário titular e dependente para cobertura dos procedimentos previstos.

7.14. A **CONTRATADA** deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada. Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela **CONTRATADA**, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

7.15. Este contrato será classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa n. 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

7.16. O plano deverá ter cobertura, no mínimo municipal, e a assistência a ser prestada pela entidade contratada nas formas legais.

7.17. A **CONTRATADA** assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

7.18. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde, sem limite de utilização ou de valor.

7.19. O Plano a que se contrata deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades acima especificadas, além de outros assegurados pela legislação vigente, a serem executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva sede do Município, através de um dentista credenciado, ou cooperado, ou contratado, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. O Município utilitário, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. A **CONTRATADA** obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

8.5. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar aos Municípios utilitários todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO.

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

reclamações, quando for o caso.

9.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

9.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.

10.2. Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

10.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

10.4. Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.

10.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

10.6. Facultar ao Consórcio Público **CIMAG** e ao Município **CONTRATANTE** o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.

10.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

10.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

10.9. Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

10.10. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

10.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE e ao Consórcio Público **CIMAG** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

10.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.13. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

10.14. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

10.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.16. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata a Ata de Registro de preços e este instrumento contratual.

10.17. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

10.18. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência deste contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

10.19. OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

f). Participar de reuniões programadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**.

g) Respeitar as normas estabelecidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**.

h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao **CONTRATANTE** que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

i) Resguardar a **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

j) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **CONTRATANTE**, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR.

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11.2. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.6. Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.7. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE.

12.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

12.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

12.3. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

12.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

12.5. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

12.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, nos termos do Edital, da Ata de Registro de preços e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

12.7. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

12.8. Permitir aos profissionais da **CONTRATADA** o acesso às dependências das sedes do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.

12.9. Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

12.10. Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à **CONTRATADA** as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

12.11. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual, serão formalizadas nas formas legais.

13.2. A recusa da **CONTRATADA** em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no item anterior, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto ao preço.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

13.4. Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.

13.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

11.6. A **CONTRATADA** deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

11.7. A inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência odontológica objeto da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual será facultativa e far-se-á a pedido, mediante autorização expressa do Município ao Consórcio Público **CIMAG** e comprovação de elegibilidade.

11.8. Todos os procedimentos para inclusão e exclusão de servidores serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.9. Todas as exclusões serão solicitadas à **CONTRATADA** no período a ser acertado entre as partes, podendo o usuário utilizar os serviços até o último dia do mês da solicitação da exclusão (sem prejuízo ao benefício de inativos que dispõe a Resolução Normativa nº 279/11).

11.10. Não haverá custo para inscrição de novos usuários, cabendo à **CONTRATADA** apenas a cobrança dos preços previstos neste contrato (mensalidade, coparticipação, 2ª via carteira de identificação sem justificativas).

11.11. Caso ocorra licença sem vencimentos ou afastamento legal do beneficiário titular, do Município ao Consórcio Público **CIMAG** não poderá arcar com o plano de saúde, devendo este ser excluído do plano, podendo, a qualquer momento, quando retornar as atividades, ser incluído novamente com autorização e comprovação de elegibilidade, aproveitando as carências já cumpridas, se houver, do contrato em que estava ativo à época da licença ou afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário/**CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III-Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.



15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

15.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Caxambu/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Caxambu/MG-----de-----de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 020/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO XI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

A EMPRESA-----, com sede na Rua---
-----, nº-----, Bairro-----, na cidade-----, portadora do CNPJ nº-----
-----, DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando
trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no
Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 020/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SÓCIO SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA

A EMPRESA-----, com sede na Rua---
-----, nº-----, Bairro-----, na cidade-----, portadora do CNPJ nº-----
-----, DECLARA que não possui em seu quadro societário, servidor público na ativa,
ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 048/2023



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 020/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DA PROIBIDADE DA PROPOSTA ECONOMICA FRENTE AS
EXIGÊNCIAS TRABALHISTAS**

A EMPRESA-----, com sede na Rua---
-----, nº-----, Bairro-----, na cidade-----, portadora do CNPJ nº-----
-----, DECLARA que a sua proposta comercial apresentada neste certame
compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas infralegais, nas
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes,
tudo conforme disposto no § 1º do Artigo 63º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 020/2023



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

A EMPRESA-----, com sede na Rua---
-----, nº-----, Bairro-----, na cidade-----, portadora do CNPJ nº-----
-----, DECLARA que cumpre as exigências de reservas de cargos previstas em lei e
em outras normas específicas para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da
previdência social e aprendiz, tudo nas formas do disposto no Artigo 92º da Lei Federal
de nº 14.133/2021.

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 020/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A EMPRESA-----, com sede na Rua-----,
nº-----, Bairro-----, na cidade-----, portadora do CNPJ nº-----,
DECLARA nas formas da lei, que possui **disponibilidade de recursos humanos e materiais,
equipamentos e ferramentas, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação.**

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL